



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 8 A 10 DE JULHO DE 2013**

A Inspeção realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região pelo Exmo. Sr. Ministro **Ives Gandra da Silva Martins Filho**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, sendo Presidente da Corte Inspeccionada a Drª **Ilka Esdra Silva Araújo**, deu-se entre os dias **8 e 10 de julho de 2013**, contando com a seguinte equipe da Corregedoria-Geral: Drs. **Gáudio Ribeiro de Paula** e **Mariana de Andrade Cavalcanti Simões**, assessores, Drª **Augusta Lopes de Abreu**, Srª **Cleusa Adelaide Moreira Marino** e Sr. **Davi César Alves Lima**, assistentes. Nela o Exmo. Sr. Ministro Corregedor-Geral teve reuniões com os integrantes da direção da Corte, com os Srs. Desembargadores, com os Srs. Juízes do Trabalho Titulares e Substitutos, visitando as instalações do Tribunal, das Varas da Capital, a Escola Judicial e a Governadora do Estado.

A) Parte Descritiva

A radiografia do 16º TRT pode ser extraída dos seguintes dados apurados na Inspeção:

1) Estrutura da Justiça do Trabalho na 16ª Região:

a) Estrutura Judicial:

- O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região é composto por **8 Desembargadores**.
- São **órgãos** do Tribunal (art. 5º do RITRT-16), o **Tribunal Pleno** (com quórum da maioria simples – art. 16 do RITRT-16), as **Turmas** (dirigidas pelo Presidente e Vice-Presidente da Corte e com quórum mínimo de 3 membros – arts. 20-A e 20-C, respectivamente, do RITRT-16), a **Presidência** e a **Corregedoria Regional** (exercida pelo Vice-Presidente da Corte, a teor do art. 23, II, do RITRT-16, que, em caso de ausência, será exercida pelo Presidente da Corte e, na ausência deste, pelo

Desembargador mais antigo, a teor do art. 25, parágrafo único, do RITRT-16).

- O **Presidente** está excluído da distribuição de processos, permanecendo como relator e revisor nos que tenha apostado seu "visto" (art. 13 do RITRT-16). O **Vice-Presidente funciona nos feitos de competência do Tribunal, como relator e revisor** sendo, porém, excluído da distribuição quando estiver no exercício da Presidência ou quando, no desempenho das funções de Corregedor, se afastar da sede do Tribunal, por período superior a 3 dias (art. 24 do RITRT-16).
- O 16º Regional tem jurisdição sobre o Estado do Maranhão, abrangendo **217 Municípios e 23 Varas do Trabalho**, localizadas em São Luís (7), Imperatriz (2), além de 1 Vara do Trabalho nos Municípios de Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Santa Inês, São João dos Patos e Timon.
- Na **1ª instância, são 49 juízes (22 titulares e 27 substitutos)**. Atualmente **não há cargo vago de desembargador. Há 1 cargo vago de juiz titular na 1ª instância.**
- Conforme dados do IBGE quanto à estimativa de população, há **1 magistrado para cada 134.286 habitantes**, estando muito acima da média nacional, de 1:60.580 (23º lugar). A estimativa da população jurisdicionada equivale a **6.714.314 habitantes** (01/07/12), o que representa a fatia de 3,46% da população brasileira e a **11ª jurisdição trabalhista do País**.
- A **Resolução 91/2012** disciplina a **divisão territorial do TRT-16 e a distribuição de juízes substitutos** nas diversas unidades judiciárias da Região. Segundo a referida Resolução, o 1º grau do 16º Regional divide-se territorialmente em **11 sub-Regiões**: 1ª) Varas do Trabalho de São Luís, 2ª) Varas do Trabalho de Imperatriz, 3ª) VT de Açailândia, 4ª) Varas do Trabalho de Bacabal e de Pedreiras, 5ª) Varas do Trabalho de Balsas e Estreito, 6ª) VT de Barra do Corda, 7ª) VT de Barreirinhas e Chapadinha, 8ª) Varas do Trabalho de Caxias e Timon, 9ª) VT de Pinheiro, 10ª) Varas do Trabalho de Presidente Dutra e de São João dos Patos, e 11ª) VT de Santa Inês. A **1ª sub-Região** conta com **14 juízes substitutos, 2 em cada VT de São Luís**, que serão designados excepcionalmente para exercício da titularidade da VT de Barreirinhas, enquanto perdurar o afastamento do juiz titular. A **2ª sub-Região** possui **4 juízes substitutos, 2 em cada VT de Imperatriz**. Por fim, **as demais sub-Regiões** contam com **1 juiz substituto em cada uma**, sendo que, quando esta abranger mais de 1 Vara, o juiz substituto deverá ser lotado preferencialmente na VT de maior movimentação processual. O juiz substituto lotado na 3ª sub-Região (Açailândia) exercerá, provisoriamente, a titularidade da VT de Estreito nos impedimentos e afastamentos legais do juiz titular.
- Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o Regional informou que, **na prática, as Varas do Trabalho que contam com juízes substitutos fixos são: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas de São Luís, Varas de Bacabal, Caxias, Chapadinha, Estreito, Pinheiro, Santa Inês e 1ª e 2ª Varas de Imperatriz**. As Varas do Trabalho de Açailândia, Balsas, Barra do Corda, Barreirinhas, Pedreiras, Presidente Dutra, São João dos Patos e Timon não

possuem juízes substitutos fixos. Ou seja, a 3ª, 6ª e 10ª Sub-Regiões não contam atualmente com o auxílio de juiz substituto fixo. Segundo informações do TRT-16, não há juízes substitutos volantes.

- Diante dessas premissas e mediante a análise dos **dados** fornecidos pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, ao se computar o **número de processos solucionados por magistrado, em 2012**, na fase de conhecimento e em sede de execução, verifica-se que **as Varas da capital e as de Imperatriz**, que contaram nominalmente com 3 juízes, **solucionaram, em média, 791 e 598 processos, respectivamente**. Em contraste, as **Varas do interior**, que contaram com **apenas 1 juiz**, resolveram, em média, **1216 feitos**, no período em referência.

b) Estrutura Administrativa:

- A 16ª Região conta, atualmente, com **546 servidores**, destacando-se, desse total, 13 comissionados sem vínculo, 35 requisitados, 32 removidos para o Tribunal, 48 removidos para outros órgãos, 5 em exercício provisório em outro tribunal, 6 cedidos. Possui ainda 145 estagiários e **232 terceirizados** (o que corresponde a **39% do total de servidores da Corte**), dos quais 102 são **vigilantes**, 63 atuam na área de **limpeza e conservação**, 22 são **receptionistas** e os demais são copeiros (4), mensageiros (3), técnicos de informática (13), condutores de veículos (9), etc.
- Estão em atividade nos **gabinetes dos Desembargadores 72 servidores** e, nas **Varas do Trabalho, 228 servidores**.
- O Tribunal (somadas a 1ª e a 2ª instância) dispõe de **300 funções comissionadas** e **51 cargos em comissão**, que estão plenamente ocupados.
- Estão em atividade, do total de servidores (546), **41,76% (228) exclusivamente na 1ª instância** e **13,19% (72) exclusivamente na 2ª instância**, excluídas as áreas de apoio judiciário e administrativa. Considerando-se apenas os servidores em exercício nas unidades de apoio judiciário (área-fim), tem-se **9,52% (52 servidores) na 1ª instância** e **8,97 % (49 servidores) na 2ª instância**, considerando-se, mais uma vez, o universo de 546 servidores.
- O 16º TRT organiza-se internamente dividido em **Presidência**, à qual estão vinculadas a Secretaria-Geral da Presidência, a Secretaria do Tribunal Pleno, a Secretaria de Gestão Estratégica, Estatística e Pesquisa, a Seção de Precatórios, a Seção de Ouvidoria, a Escola Judicial, a Diretoria Geral, a Diretoria do Fórum Manuel Alfredo Martins e Rocha, a Diretoria do Fórum Astolfo Serra e a Coordenadoria de Controle Interno, **Gabinetes dos Desembargadores** e **Vice-Presidência**, à qual estão subordinadas a Assessoria Administrativa da Vice-Presidência, a Assessoria Jurídica da Vice-Presidência e a Secretaria da Corregedoria.
- O Tribunal dispõe de **401 servidores na área-fim** (judiciária) e **146 na área-meio** (administrativa), o que representa **73,30% de servidores na atividade-fim** e **26,70% na atividade-meio**.
- A **Resolução 63 do CSJT**, tratando da **lotação de servidores em gabinetes e Varas do Trabalho**, dispõe que (art. 4º e Anexos I e II):

- os **gabinetes de desembargadores** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) mais de 2.000 processos, de 15 a 16 servidores.
- as **Varas do Trabalho** que recebam: a) até 500 processos por ano devem ter de 5 a 6 servidores; b) de 501 a 750 processos, 7 a 8 servidores; c) de 751 a 1.000 processos, de 9 a 10 servidores; d) de 1.001 a 1.500 processos, de 11 a 12 servidores; e) de 1.501 a 2.000 processos, de 13 a 14 servidores; f) de 2.001 a 2.500 processos, de 15 a 16 servidores; g) mais de 2.501 processos, de 17 a 18 servidores.
- Analisando a aplicação da Resolução 63/10 do CSJT à **16ª Região**, temos que:
 - No **2º grau**, há **1 gabinete com 11 servidores**, **4 gabinetes com 10 servidores**, **2 gabinetes com 8 servidores** e **1 gabinete com 6 servidores**.
 - No **1º grau**, há **23 Varas do Trabalho**, sendo que há **14 servidores** na 3ª e 4ª Varas do Trabalho de São Luís (1.706 e 1.701 processos recebidos em 2012, respectivamente), **13 servidores** na 1ª, 2ª, 5ª e 6ª Varas do Trabalho de São Luís e na Vara do Trabalho de Santa Inês (1.758, 1.701, 1.737, 1.763 e 1.331 processos em 2012, respectivamente), **11 servidores** nas Varas do Trabalho de Caxias e Pinheiro (1.593 e 1.986 processos em 2012, respectivamente), **10 servidores** nas Varas do Trabalho de Bacabal e Chapadinha (1.040 e 1.699 processos em 2012, respectivamente), **9 servidores** na 1ª e 2ª Varas do Trabalho de Imperatriz, Açailândia, Barra do Corda, Presidente Dutra e Timon (1.018, 1.972, 1.234, 642, 1.291 e 764 processos em 2012, respectivamente), **8 servidores** nas Varas do Trabalho de Estreito e Pedreiras (781 e 653 processos em 2012, respectivamente), **7 servidores** na 7ª Vara do Trabalho de São Luís e São João dos Patos (1.717 e 793 processos em 2012, respectivamente), **6 servidores** na Vara do Trabalho de Balsas (747 processos em 2012), e **4 servidores** na Vara do Trabalho de Barreirinhas (234 processos em 2012).
- Aspecto a ser destacado concerne ao **fluxo migratório** de servidores, em que se constata **elevado número** de servidores e magistrados deixando o TRT maranhense, por meio de **permuta ou remoção**, em detrimento de um pequeno número de servidores e magistrados que chegam ao Tribunal. De acordo com os dados levantados, relativos ao período de **2009 a 2012**: a) no concernente aos magistrados, foram **11 juízes** que deixaram o Estado (o que é particularmente grave, considerando um universo de 49 magistrados que atuam na Região, equivalendo a cerca de 20 % desse total), número quase 3 vezes maior do que o daqueles que vieram de outros Regionais (4); b) quanto aos servidores, foram 38 removidos para outros Regionais em detrimento de 28 que foram removidos para a 16ª Região. Tal prática configura aparente **inobservância** das diretrizes estabelecidas pela **Resolução 110/12 do CSJT**, sobretudo quanto ao seu **art. 8º**.
- Também merece ser realçada a questão relativa à dificuldade de lotar **servidores no interior do Estado**, problema cuja causa foi atribuída, entre

outros motivos, às **dificuldades orçamentárias**, que impedem o oferecimento de **gratificações** em número suficiente para alcançar tais servidores destinados às Varas do Trabalho fora da capital. Além disso, foi destacada a situação dos **servidores** que, após assimilar os conhecimentos necessários à atuação no 1º grau (sobretudo no interior) seriam **deslocados** para a **sede do TRT**. Tal circunstância teria sido resultado, segundo as informações colhidas, de uma tentativa de garantir **isonomia** na lotação dos servidores de acordo com sua **classificação no concurso**. Com efeito, alegou-se que os primeiros colocados teriam sido destacados para atuar em Varas no interior e, com o passar do tempo, substituídos por candidatos aprovados em colocações pior, de modo a se assegurar que os melhor classificados viessem a ser lotados na capital.

c) Tecnologia da Informação:

- A **Coordenadoria de Informática** do 16º Regional conta, atualmente, com **21 servidores**. Verifica-se, diante das solicitações de serviços, a **insuficiência** do quantitativo de servidores, à luz da Resolução 90 do CSJT, diante da demanda relativa à **Tecnologia da Informação (TI)**, sobretudo após o início da instalação do Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT) na Região e particularmente quanto às áreas de governança, infra-estrutura e segurança da informação. Nesse contexto, vale registrar que há projeto em tramitação no Congresso Nacional (Projeto de Lei 4.221/2012, que se encontra aguardando deliberação na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania) projeto de lei cujo objeto é, precisamente, a criação de cargos no segmento de TI.
- A implantação da **nova rede**, contratada em 2012, encontra-se **atrasada**, sendo que, dos **15 links contratados** para Varas do interior do Estado, **7 ainda não foram instalados** (nas localidades de: Bacabal, Balsas, Barreirinhas, Imperatriz, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra e São João dos Patos), em face do **descumprimento do contrato** firmado com a **empresa OI**.
- Na Capital, o Tribunal conta com **anel de fibra ótica** interligando o edifício Sede, com aquele que abriga o Foro da 1ª instância.
- Segundo as informações colhidas com a Secretaria de Coordenação de Informática, o Tribunal conta com uma **sala-cofre**, operacionalizada em outubro 2012. Ainda **não há site backup**, por conta de restrições orçamentárias.
- No âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, os **aplicativos de gerenciamento** utilizados na Região são os seguintes: SIGEST, NAGIOS, OCOMON, OCS Inventory, GLPI e Risk Manager.
- Quanto aos **sistemas nacionais**, O TRT-MA utiliza todos os sistemas (AUD, CPE, e-Revista, BNDT, PJE-JT, AUD-PJE, e-DOC, DEJT, Sistema Único de Cálculos Trabalhistas etc), com exceção do e-Jus (sala de sessões), pois se utiliza de solução própria. Disponibilizam-se, também, os Sistemas BACEN JUD, INFOJUD e RENAJUD.
- Relativamente ao **PJe-JT**, o sistema foi implantado em **2012 em 3 Varas do Trabalho**, nas seguintes localidades: Barreirinhas, Chapadinha e Presidente Dutra. Já em **2013**, o sistema foi implantado em mais **9 Varas**, nas seguintes

localidades: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Varas do Trabalho de São Luís, além de Pedreiras e Timon. A previsão é de que, uma vez equacionado o problema técnico e operacional decorrente do inadimplemento contratual da empresa Ol, seja concluída a instalação do PJe-JT em **todas as Varas do Trabalho do Estado, ainda no corrente ano. No 2º Grau, o sistema encontra-se disponível apenas para as ações rescisórias.** Até a presente data, foram **cadastrados** no PJe-JT: a) no 1º grau, **9.399** processos; e b) no 2º grau, **20** processos.

- Em relação à **capacitação** no Sistema PJe-JT, foram realizados **treinamentos** para servidores e magistrados de 1º e 2º Graus, membros do Ministério Público do Trabalho e da Advocacia-Geral da União, bem como de advogados (nesse caso, foi feito um Treinamento às expensas do Tribunal e outro em parceria com a OAB-MA).

2) Situação da Justiça do Trabalho na 16ª Região:

a) Movimentação processual no ano de 2012:

A partir de dados extraídos do sistema e-Gestão e de informações prestadas pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, verifica-se a seguinte movimentação processual no âmbito do **Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região**:

- **Processos recebidos em 2012:**
 - Resíduo processual remanescente de 2011: 4.396
 - Casos novos recebidos em 2012: 5.624
 - Recursos internos interpostos: 717
 - Decisões reformadas pelo TST: 1
 - **Total de processos recebidos: 6.342**
 - Total de processos passíveis de julgamento: 10.738

De plano, registre-se que, no ano de **2012**, o **16º Regional recebeu 3.198 processos a menos** do que em 2011 (9.540), consubstanciando um expressivo **decréscimo de 33,5%**.

- **Processos solucionados em 2012:**
 - Ações originárias e recursos solucionados: 6.815
 - Recursos internos solucionados: 664
 - **Total de processos solucionados: 7.479**
 - **Taxa de produtividade: 117,9%**

O número de **processos solucionados em 2012 (7.479) diminuiu 2,4%** em relação ao ano de 2011 (7.660). Todavia, ante a drástica **redução de 33,5%** no número de **feitos recebidos**, a **relação** entre a quantidade de processos **solucionados** e aqueles **recebidos** pelo 16º TRT culminou por ficar em **117,9%**, a **melhor do País**. Por outro lado, considerando-se o resíduo processual remanescente de 2011, observa-se que o número de **processos passíveis de julgamento** em 2012 foi de **10.738**. Assim, confrontando esse montante com o total de feitos solucionados, constata-se uma **taxa de congestionamento de 30,3%**, a **4ª pior do País**, permanecendo muito acima da média nacional de 19,9%. Já a **média anual de processos e recursos internos julgados pelos Desembargadores** (excluídos os que ocupavam

cargos de direção) ficou em **1.246,5** (14º lugar), abaixo da **média nacional de 1.583,2 processos** julgados por ano, por magistrado. Além disso, conforme informações extraídas do sistema e-Gestão, em 2012, o **TRT maranhense** foi o **menos célere** do País, tanto em relação ao prazo médio para o **julgamento de recursos (206,2 dias)**, como para o julgamento de **ações originárias (406,8 dias)**, posição em que **se manteve** nos primeiros **5 meses de 2013**. Ressalte-se, ainda, que, no que tange ao lapso temporal entre a **distribuição dos recursos** e a **restituição destes pelo Relator**, com visto ou decisão monocrática, o **16º TRT** ficou em **20º lugar** no País, com a média de **107,9 dias** (contra 47,9 dias da média nacional), ritmo que aparenta alguma melhora em 2013, haja vista que nos cinco **primeiros meses deste ano** a referida média **caiu para 74,3 dias**. Ademais, observa-se que, em 2012, o TRT-16 consumiu **106,3 dias** entre o recebimento dos processos para **inclusão em pauta até a data do julgamento** destes, sendo, também neste quesito, o **mais moroso** do País, assim permanecendo no período de **janeiro a maio de 2013**.

• **Produtividade dos Desembargadores (em ordem decrescente):**

- 1º) Des. **Gerson de Oliveira Costa Filho**: 901 processos recebidos e 1.519 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 168,6%);
- 2º) Des. **Américo Bede Freire**: 924 processos recebidos e 1.308 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 141,6%);
- 3º) Des. **José Evandro de Souza**: 969 processos recebidos e 1.298 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 133,9%);
- 4º) Des. **Alcebíades Tavares Dantas**: 758 processos recebidos e 1.010 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 133,2%);
- 5º) Des. **James Magno Araújo Farias**: 1.050 processos recebidos e 1.175 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 111,9%);
- 6º) Des. **Márcia Andrea Farias da Silva**: 835 processos recebidos e 459 solucionados em sessão ou por decisão monocrática (variação de 55%).

Em números absolutos, a classificação de produtividade dos Desembargadores ficou assim: 1º) Des. **Gerson de Oliveira Costa Filho** (1.519); 2º) Des. **Américo Bede Freire** (1.308); 3º) Des. **José Evandro de Souza** (1.298); 4º) Des. **James Magno Araújo Farias** (1.175); 5º) Des. **Alcebíades Tavares Dantas** (1.010); 6º) Des. **Márcia Andrea Farias da Silva** (459) solucionados.

Em 2012, **5 Desembargadores solucionaram mais processos do que o número recebido**, combatendo, por conseguinte, o resíduo processual existente no 16º TRT, embora não se possa deixar de ressaltar o **expressivo decréscimo de 33,5%** sofrido pelo Tribunal, no que tange ao número de **processos recebidos**, em confronto com o montante recebido em 2011.

• **Resíduo processual:**

- Pendentes de autuação: 237
- Pendentes de remessa ao MPT: 1
- Pendentes de distribuição: 44
- Em estudo com o relator: 802
- Em estudo com o revisor: 1
- Em estudo com o vistor: 4
- Aguardando pauta: 1.542
- Aguardando parecer do MPT: 422

- Aguardando julgamento, em diligência e outros: 369
- **Resíduo para 2013: 3.422**

Da comparação entre o resíduo processual remanescente de 2011 (4.396) e o acumulado para 2013 (3.422), constata-se que, em **2012**, o **TRT da 16ª Região diminuiu** o seu **resíduo processual em 974 casos**, logrando assim uma **evolução residual negativa de 22,2%**, a **5ª melhor** do País.

• **Recursos para o TST:**

- Recursos de revista interpostos: 1.293
- Recursos de revista despachados: 1.206
- **Taxa de recorribilidade para o TST: 25,3%**
- Revistas admitidas: 223
- Taxa de admissibilidade: 18,5%
- Revistas denegadas: 983
- AIRR interpostos para o TST: 551
- Taxa de interposição de AIRR: 45,7%
- **Prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 18,6 dias**

Em 2012, o percentual de **recursos de revista admitidos** (18,5%) situou-se **abaixo da média nacional** (19%). A **taxa de recorribilidade externa** do 16º Regional ficou em **25,3%**, sendo a **menor do País**, cuja média é de 49,6%. O **prazo médio do despacho de admissibilidade** ficou em **18,6 dias**, excelente número que, aparentemente, não vem se sustentando, visto que, de **janeiro a maio de 2013**, o referido **prazo saltou para 41,5 dias**.

• **Taxa de reforma das decisões pelo TST:**

- Recursos de revista julgados: 158
- Recursos de revista providos (ainda que parcialmente): 83
- **Taxa de reforma dos RR: 52,5%**
- Agravos de instrumento em recursos de revista julgados: 554
- Agravos de instrumento em recursos de revista providos: 44
- **Taxa de reforma dos AIRR: 7,9%**

Observa-se que, no ano de **2012**, em sede de **recurso de revista**, a **taxa de reforma pelo TST** das **decisões** proferidas pelo **16º Regional**, ainda que parcialmente (52,5%), ficou **abaixo da média nacional** (68%). Do mesmo modo ocorreu em relação aos **agravos de instrumento providos** (7,9%), cuja média no País situa-se em 8,6%. Vale ressaltar que, consoante os dados obtidos a partir de análise por amostragem das decisões proferidas pelo TST em casos provenientes do TRT-16, identificou-se a existência de **colisão** entre a jurisprudência do Regional e o **entendimento já consolidado** pelo **TST**, apenas em relação à inaplicabilidade, de forma subsidiária, da multa prevista no **art. 475-J do CPC**, haja vista a existência de normas específicas que regem a execução trabalhista (TST-E-RR-98200-42.2009.5.13.0001, Rel. Min. Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, SbDI-1, DEJT de 12/04/13; TST-E-ARR-30301-20.2003.5.17.0003, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 14/12/12; TST-E-RR - 49500-73.2008.5.03.0025, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-47100-60.2007.5.15.0131, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, SbDI-1, DEJT de 31/08/12; TST-E-RR-163900-90.2004.5.03.0106, Rel. Min. Delaíde Miranda Arantes, SbDI-1, DEJT de 03/08/12; TST-E-RR - 201-52.2010.5.24.0000, Rel. Min. Horácio Raymundo de

Senna Pires, SbDI-1, DEJT de 11/05/12). Seria o caso de ressaltarem entendimento e seguirem a jurisprudência da instância superior, de modo a evitar custos adicionais para as partes e para o contribuinte, além de não gerarem falsas expectativas.

b) Movimentação processual nas Varas do Trabalho da 16ª Região no ano de 2012:

A teor dos dados apurados pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, podem ser ressaltados os seguintes aspectos quanto à movimentação processual nas Varas do Trabalho da 16ª Região:

- **Fase de conhecimento:**

- Resíduo de 2011: 11.144
- Casos novos: 29.593
- Sentenças anuladas ou reformadas: 268
- Total recebido: 29.861
- Processos suscetíveis de julgamento: 41.005
- Processos solucionados: 31.070
- **Taxa de produtividade: 104%**
- **Taxa de congestionamento: 23,9%**
- Resíduo para 2013: 9.849
- **Evolução residual: -10,6%**
- **Taxa de recorribilidade externa: 44,1%**

No ano de **2012**, o **1º grau** contou, na fase de **conhecimento**, com **710 feitos a mais** que o total de processos **recebidos** em **2011** (29.151), num **acréscimo de 2,4%** em relação ao ano anterior. Foram **solucionados 31.070 casos**, consubstanciando um **incremento de 9,4%** em relação a 2011 (28.400).

Desse modo, a **taxa de produtividade** da 1ª instância ficou em **104%**, saltando para a **3ª colocação** no *ranking* nacional, contribuindo para a **queda do resíduo** à taxa de **10,6%**, configurando a **5ª melhor** evolução residual do País. Da mesma forma, a **taxa de congestionamento** processual, considerando-se também o resíduo de 2011 e os embargos de declaração recebidos e julgados em 2012, **caiu de 28,4% para 23,9%**, passando a 16ª Região, nesse quesito, do 12º para o **11º lugar** em nível nacional. A taxa de **recorribilidade externa** da **1ª instância** ficou em **44,1%**, a **3ª mais baixa** do País, muito aquém da média nacional de 71%. Os **juízes do 1º grau resolveram**, em média, **647,3 casos**, dos quais apenas **38,7%** foram solucionados por meio de **acordo**, a **10ª pior** taxa de conciliação do País, bem abaixo da média nacional de 43,4%. Conforme informações prestadas pela Coordenadoria de Estatística do TST, o **prazo médio de tramitação** (do ajuizamento à prolação da sentença) de processos, na **1ª instância**, no **rito ordinário** foi de **124 dias** e, no **rito sumaríssimo**, de **104 dias**.

- **Fase de execução:**

- Execuções remanescentes de 2011: 40.822
- Processos no arquivo provisório em 2011: 4.465
- Execuções iniciadas: 16.819
- Casos desarquivados: 2.113
- Total a executar: 59.754

- Execuções encerradas: 12.117
- **Taxa de produtividade: 64%**
- **Taxa de congestionamento: 79,7%**
- Processos remetidos ao arquivo provisório: 1.297
- Execuções não concluídas: 44.590
- Processos no arquivo provisório: 3.849
- **Evolução residual: 7%**

Em **2012**, foram **encerradas 12.117 execuções**, totalizando **2.650 casos a mais** que em **2011** (9.527). Todavia, o louvável **incremento** na produção de **27,6%** não foi suficiente para fazer frente à **elevação de 66,8% de casos novos** (16.819 contra 10.081 em 2011), de modo que a **taxa de evolução residual** passou de 0,45% para **7%**, a **2ª pior** no *ranking* nacional. A **taxa de congestionamento** ficou em **79,7%**, a **4ª pior** do País, bem acima da média nacional de 69,8%. Os **juízes de 1º grau encerraram**, em média, **252,4 execuções** cada um.

Da análise dos dados apresentados pela Coordenadoria de Estatística do TST, verifica-se que a **meta 17 de 2012 do CNJ** (aumentar em 10% o quantitativo de execuções encerradas em relação a 2011) **foi plenamente atingida**, uma vez que, no ano de **2012**, a **16ª Região encerrou 12.117 execuções**, contra **9.527 concluídas em 2011**, tendo a sua **produção** logrado o expressivo **incremento de 27,6%**, número bastante **superior à meta instituída (10%)**.

Convém ressaltar que, para o **cômputo dos dados** relativos à **movimentação processual** da **16ª Região**, **não foram consideradas as informações** pertinentes ao **PJe-JT**, que, como sabido, ainda carece do necessário módulo de alimentação das bases de dados do sistema e-Gestão. Registre-se que, em **resposta ao ofício de solicitação de informações** do Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, a **Secretaria Geral da Presidência do 16º Regional informou** que, em **2012**, o **Tribunal recebeu 19 processos oriundos do PJe-JT**, tendo **solucionado 4 deles**. Consignou, ainda, que as **Varas do Trabalho receberam**, ao todo, **7.026 processos eletrônicos**, **sem**, contudo, **informar a quantidade** dos que teriam sido **solucionados**.

c) Relação da distribuição de carga de trabalho e servidores entre 1ª e 2ª instâncias:

- Comparativamente, a **carga de trabalho** dos Desembargadores da Corte se mostra aparentemente **menor** do que a dos juízes de 1ª instância:
 - **média anual por Desembargador de 1.246 decisões** de mérito e **60 sessões**;
 - **média anual por juiz de 647 sentenças** prolatadas, **252 processos de execução** resolvidos e **996 audiências** realizadas.

d) Arrecadação, despesas, custo do processo e valores pagos a título de direitos trabalhistas no âmbito da 16ª Região em 2012:

Segundo informações prestadas pela **Secretaria Geral da Presidência do 16º TRT** e pela **Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST**, complementadas por dados extraídos do sistema **e-Gestão**, os **valores arrecadados e despesas** havidas no âmbito da **16ª Região**, pertinentes ao ano de 2012, foram os seguintes:

- **Arrecadação:**
 - Recolhimentos previdenciários: R\$ 10.791.897,94
 - Recolhimentos fiscais: R\$ 1.808.032,96
 - Multas aplicadas pela Fiscalização do Trabalho: R\$ 553.189,02
 - Custas processuais: R\$ 1.802.115,28
 - Emolumentos: R\$ 16.100,37
 - **Total arrecadado: R\$ 14.971.335,57**
- **Despesas, custo processual e ganhos do trabalhador:**
 - Despesas da 16ª Região: R\$ 140.884.743,00
 - Processos solucionados em 1º e 2º graus: 38.549
 - **Custo médio do processo: R\$ 3.654,69**
 - Valores pagos a título de direitos trabalhistas: R\$ 94.157.553,97
 - Execuções Encerradas: 12.117
 - **Valor pago, em média, por processo: R\$ 7.770,70**

Em 2012, pagou-se aos jurisdicionados, a título de direitos trabalhistas, o valor médio de R\$ 7.770,70, por processo, o 5º menos elevado, em nível nacional. Foram solucionados 38.549 feitos (1º e 2º graus) a um custo médio unitário de R\$ 3.654,69 (o 7º menos oneroso do País).

3) Residência dos Magistrados no Local da Jurisdição:

- O 16º Regional, em atenção à Resolução 37/07 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de juízes residirem fora das respectivas comarcas, editou a **Resolução Administrativa 158/07**, por meio da qual regulamentou a concessão de autorizações para que os juízes titulares possam residir fora da sede do órgão jurisdicional a que estiverem vinculados. Esta Resolução estabelece que é **obrigatória a residência do magistrado na sede da Vara do Trabalho em que é titular**, destacando que, em **caráter excepcional**, pode o Tribunal Pleno autorizar que o magistrado fixe residência fora da respectiva comarca.
- O ato regulamentador estipula que o requerimento de autorização deve ser dirigido ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Tribunal Pleno, desde que atendidos os seguintes requisitos: a) **pontualidade e assiduidade** no exercício da atividade judicante; b) **observância dos prazos legais** para prolação de decisões; c) **inocorrência de adiamento de audiências** em razão da ausência do juiz titular, e d) **cumprimento dos prazos médios das Varas do Trabalho da 16ª Região** para realização de audiências. Estabelece que a **Secretaria da Corregedoria Regional**, em colaboração com as das Varas do Trabalho, deverá **instruir o pedido** de autorização com os dados necessários à verificação da observância dos requisitos previstos na regulamentação.
- A referida Resolução destaca que, nos casos em que for concedida autorização, deverá o magistrado **permanecer na sede do juízo tempo suficiente** para não prejudicar as atividades regulares da Vara. Prevê ainda que a concessão de autorização não implicará pagamento de ajuda de custo ou de quaisquer parcelas remuneratórias referentes à indenização de deslocamento, que constitui **infração disciplinar** o estabelecimento de **residência fora da comarca, sem autorização**, e que a autorização é de

caráter precário, podendo ser revogada, quando se mostrar prejudicial à prestação jurisdicional, por decisão do **Pleno do Tribunal**.

- Foi constatado, segundo as informações prestadas pelo Regional e confirmadas durante a correição, que há **2 magistrados** que residem em localidade diversa da sede da Vara do Trabalho a que se vinculam. Um devidamente **autorizado** pelo Tribunal e outro que se encontra **afastado das atividades jurisdicionais** para auxiliar a Presidência do Regional.
- Portanto, a partir dos dados analisados, observa-se que, no caso em que o magistrado reside fora da comarca em que exerce a jurisdição, há autorização formal do Tribunal, como pressupõem os arts. 93, VII, da CF, 35, V, da LOMAN, 9º e 10 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e as Resoluções 37/07 do Conselho Nacional de Justiça e 158/07 do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

4) Vitaliciamento dos Juizes do Trabalho Substitutos:

- O vitaliciamento dos Juizes do Trabalho substitutos da **16ª Região** tem previsão na **Resolução Administrativa 74/09**, a qual atribui ao **Corregedor Regional** o **acompanhamento** e a **avaliação** das atividades desempenhadas pelos magistrados vitaliciandos.
- De acordo com o referido ato normativo, no momento em que o juiz vitaliciando completar **um ano e seis meses** no exercício da magistratura, incumbe ao Corregedor Regional proceder à abertura do processo de vitaliciamento, no prazo de sessenta dias, submetendo-o prontamente à apreciação do Tribunal Pleno.
- A Corregedoria Regional acompanhará a atuação do magistrado durante **todo o processo de vitaliciamento** e o orientará no que tange à conduta profissional e atuação junto às partes, procuradores, servidores, público em geral e outros magistrados.
- No **exame da vitaliciedade**, serão levados em conta os seguintes aspectos: o número de **sentenças proferidas**; o número de **audiências a que compareceu** e a que **deixou de comparecer**, especificando as causas do não comparecimento; o número de **audiências adiadas sem causa previamente justificada**; o número de **decisões de mérito prolatadas na fase de execução** ou em processos de cognição incidental à execução; o número de **sentenças líquidas proferidas nas causas submetidas ao rito sumaríssimo**, o **prazo médio para julgamento de processos**, depois de encerrada a instrução; o número de **decisões anuladas por falta de fundamentação**; os **cursos de que o magistrado participou** e o grau de aproveitamento obtido; o número de **processos pendentes de julgamento**; o número de **reclamações correicionais e pedidos de providência** contra o magistrado e respectiva solução; o **uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD** e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal; a regular utilização do Sistema BACEN JUD, mormente se, em relação aos valores bloqueados, o Magistrado absteve-se, injustificadamente, de ordenar a transferência eletrônica para depósito em banco oficial ou de emitir ordem de desbloqueio; as **penas disciplinares** que tenha sofrido; as **menções honrosas**, constantes dos assentamentos funcionais do magistrado. Para tal, cada juiz remeterá

mensalmente relatório circunstanciado contendo as informações acima mencionadas.

- O juiz vitaliciando remeterá, ainda, à Corregedoria **quatro sentenças**, mensalmente, para efeito de avaliação, sendo **duas da fase de conhecimento e duas da fase de execução**.
- Concluída a avaliação do processo de vitaliciamento do juiz, o **Corregedor Regional encaminhará parecer final ao Presidente do Tribunal, que o submeterá ao Tribunal Pleno**. Aprovada a atuação do juiz pelo Pleno, esse determinará o vitaliciamento do magistrado, a partir da data em que **completado o interstício de dois anos de exercício**.
- Atualmente, existem **onze processos de vitaliciamento** em curso no Tribunal: Processo Administrativo nº 257/2013 – Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Marques, Processo Administrativo nº 256/2013 – Juíza do Trabalho Substituta Angelina Moreira de Sousa Costa, Processo Administrativo nº 253/2013 – Juiz do Trabalho Substituto Patrick Arruda Leon Serva, Processo Administrativo nº 254/2013 - Juíza do Trabalho Substituta Christina de Almeida Pedreira, Processo Administrativo nº 250/2013 – Juíza do Trabalho Substituta Augusta Pölking Wortmann, Processo Administrativo nº 258/2013 – Juiz do Trabalho Substituto Albeniz Martins e Silva Segundo, Processo Administrativo nº 252/2013 - Juiz do Trabalho Substituto Sergey Becker, Processo Administrativo nº 259/2013 - Juíza do Trabalho Substituta Rafaella Messina Ramos de Oliveira, Processo Administrativo nº 255/2013 – Juiz do Trabalho Substituto Vinícius Hespanhol Portela Francisco, Processo Administrativo nº 475/2013 – Juiz do Trabalho José Monteiro Júnior e Processo Administrativo nº 249/2013 – Juiz do Trabalho Substituto Lucas Silva de Castro.
- Recentemente a **Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho** e a **ENAMAT** editaram o **Ato Conjunto 001/2013**, que, além de dispor acerca da **criação da Comissão de Vitaliciamento** no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, orienta a **condução do procedimento administrativo de vitaliciamento**, estabelecendo, inclusive, os **requisitos** para se adquirir a vitaliciedade. Analisando a **Resolução Administrativa 74/09**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 16ª Região, verificou-se que os arts. **1º** (prazo para abertura do processo de vitaliciamento) e **§ 1º inciso III** (emissão de parecer apenas pelo Corregedor Regional) e **2º, §§ 2º e 5º** (periodicidade com que o magistrado vitaliciando deverá encaminhar à Comissão de Vitaliciamento relatório sobre as atividades desempenhadas), são **incompatíveis** com o referido Ato Conjunto, sendo necessário o Tribunal proceder a uma **revisão** da referida Resolução, de modo a compatibilizá-la com o Ato Conjunto mencionado.

5) Atuação da Corregedoria Regional:

a) Estrutura:

- Os arts. **23, II, e 25 do RITRT da 16ª Região** dispõem que compete ao Desembargador **Vice-Presidente do Tribunal** exercer o cargo de **Corregedor Regional**, exercendo-o, **em sua ausência, o Presidente do Tribunal** e, na ausência deste, o Desembargador mais antigo presente na sede (art. 25, parágrafo único do RITRT da 16ª Região). Enquanto o Pleno,

as Turmas, a Presidência e a Corregedoria Regional são órgãos do Tribunal (art. 5º do RITRT-16), apenas os cargos de Presidente e Vice-Presidente constituem cargos de direção do Regional, a teor do art. 11 do respectivo RITRT.

- Em casos como o da 16ª Região, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Antônio José de Barros Levenhagen**, reputou **inconstitucional** o dispositivo do Regimento Interno que permitia ao **Vice-Presidente exercer a função de Corregedor Regional**, pois tal possibilidade estaria em oposição ao **art. 682, XI, da CLT**, que trata da **competência privativa dos Presidentes de TRTs** para exercer correição e reflete a **competência privativa da União (art. 22, I, da CF)** para legislar sobre a matéria. Com efeito, o dispositivo em questão previa competir **privativamente** ao Vice-Presidente exercer a Corregedoria Regional (art. 23, II, do RITRT-16). Nessa esteira, assinalou o então Corregedor-Geral não ser lícito, por mera previsão regimental, que o Tribunal possa delegar a totalidade da função correicional afeta ao Presidente do Tribunal ao Vice-Presidente da Corte, sendo que a **delegação** somente seria **concebível** “se observado o critério de **compartilhamento** em que o Presidente, **sem abdicação da sua ação corretiva**, a exemplo das reclamações correicionais e dos pedidos de providências, possa transferir à Vice-Presidência a atribuição voltada às visitas correicionais das Varas do Trabalho” (grifos nossos) (págs. 36 e 37 da Ata 20110524-27, referente à Correição realizada no TRT da 16ª Região entre 24 e 27 de maio de 2011, disponibilizada no DEJT de 14/07/11). Assim, a gestão anterior da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho recomendou a submissão ao Pleno do 16º TRT de **proposta de alteração da norma regimental e normas correlatas sobre a matéria**.
- Constata-se que o 16º Regional, por meio da **Resolução Administrativa 129/11, de 19/07/11**, alterou a redação do **art. 23, II, do RITRT-16**, suprimindo do dispositivo a expressão “privativamente”, o qual passou a prever apenas competir ao Vice-Presidente exercer o cargo de Corregedor do Tribunal. O Art. 25 do respectivo RITRT continuou a dispor que “a *Corregedoria Regional é exercida pelo Vice-Presidente do Tribunal, que exerce correição permanente ordinária e parcial sobre os órgãos da Justiça do Trabalho da 16ª Região*”.
- Merece destaque a disposição do Tribunal em atender à anterior recomendação da Corregedoria-Geral, muito embora se afigure **controvertida a questão** alusiva à possibilidade de delegação da atribuição correicional à Vice-Presidência. Isso porque, partindo-se rigorosamente da competência privativa estabelecida no art. 682 da CLT para os Presidentes de Tribunais Regionais, tal como sugere a recomendação anterior, **não seria plausível admitir sequer** a possibilidade de existência de um **cargo específico de Corregedor Regional** ou de Vice-Corregedor Regional. Em outras palavras, seria contraditório aceitar a existência de um Corregedor Regional que não fosse também o Presidente do Tribunal, como acontece em muitos Regionais. Além disso, ao mesmo tempo em que há o art. 22, I, da CF, do qual decorreu o art. 682 da CLT (em boa parte revogado), há também o **art. 96, I, da CF**, que estabelece competir privativamente aos

tribunais elaborar seus **regimentos internos** dispondo sobre a **competência** e o **funcionamento** dos respectivos **órgãos jurisdicionais e administrativos** (entre os quais se inserem a Presidência, a Vice-Presidência e a Corregedoria). Juristas como Eduardo Gabriel Saad, José Eduardo Duarte Saad e Ana Maria Saad Castello Branco, ao comentarem o art. 682 da CLT, entendem que a função corregedora pode ser dada ao vice-presidente, já que nos Tribunais desdobrados em Turmas a Presidência está sobrecarregada de funções e trabalhos vários (CLT Comentada, LTr, 41ª Edição, 2008, pág. 741). Nesse contexto é que se concebe a existência de **cargo autônomo de Corregedor Regional**, bem como a previsão de **acumulação** da Corregedoria Regional pelo próprio **Vice-Presidente**, e não pelo Presidente do Tribunal. Assim, não seria razoável impedir a atuação correicional pelo Vice-Presidente do Tribunal, **mormente se o Presidente do TRT mantém consigo a atribuição de proferir os despachos de admissibilidade de recurso de revista**, tratando-se, a toda evidência, de questão **não pacificada** pela doutrina e pela jurisprudência.

- Informações prestadas pelo 16º Regional dão conta de que, além do Desembargador Vice-Presidente, que é também o Corregedor Regional, a Corregedoria conta com **1 Secretária**, diretamente subordinada à Vice-Presidência (arts. 86 do Regulamento Geral do TRT da 16ª região). A Secretária é dirigida pelo Secretário (CJ-3), composta por outros 4 servidores (1 com FC-5, 2 com FC-04 e 1 com FC-3) e subdividida em **Seção de Coordenação Administrativa, Setor de Controle de Dados Estatísticos e Tramitação Processual, Setor de Ordenação Normativa e Suporte às Ferramentas Tecnológicas e Apoio Técnico**. A Corregedoria Regional não conta com Juiz Auxiliar, tampouco com estagiário.
- Destaca-se a **boa prática** do Regional de instituir, por meio do art. 2º do Ato GVP 02/2004, o "**Fale Corregedoria**", como um "**canal de comunicação entre a instituição e os jurisdicionados para receber denúncias, pedidos de providências, críticas ou sugestões dos usuários como forma de ampliar os mecanismos de controle e aperfeiçoamento das atividades da Corregedoria da Justiça do Trabalho do Maranhão**". Tem por objetivo ampliar o acesso do cidadão ao judiciário, auxiliando na transparência, segurança e celeridade dos atos processuais e participação nas informações sobre as atividades da Corregedoria. Havendo manifestações dos usuários pelo "Fale Corregedoria", são solicitados esclarecimentos e informações aos órgãos da Justiça do Trabalho ou às unidades competentes do Tribunal, para solução das manifestações. Para o controle das manifestações formuladas pelo "Fale Corregedoria" e detecção do nível de insatisfação ou satisfação dos usuários, a partir do segundo semestre/2009, foi elaborada planilha, estabelecendo-se, de acordo com a incidência dos pedidos, **4 assuntos/matérias mais abordados: a) Reclamações Trabalhistas**, quando se referiam à tramitação processual; **b) Atendimento**, quando se referiam ao atendimento dispensado pela Vara/Unidade, de forma geral, ou pelo magistrado ou pelo servidor; **c) Área da Tecnologia da Informação**, quando a manifestação estava relacionada com algum dos programas informatizados do Tribunal, inclusive a página da web; **d) Fora do Alcance**, quando se referiam a assuntos alheios às atribuições da Corregedoria, tais

como: consulta sobre andamento de processos, direitos trabalhistas, solicitação para fiscalização de empresas, orientação de como proceder em processo em curso, e diversas outras. De acordo com o Relatório Anual das Atividades da Vice-Presidência e da Corregedoria Regional da 16ª Região, referente ao **ano de 2011**, foram recebidas **157 manifestações**, por meio do "Fale Corregedoria", sendo **todas resolvidas e arquivadas no próprio ano de referência**. Em relação ao **ano de 2012**, de acordo com informações prestadas pela Corregedoria Regional, foram recebidas **160 manifestações** pelo canal "Fale Corregedoria", sendo que **todas foram resolvidas no mesmo exercício**.

- Por meio da **Portaria GP 22/2012**, foi instituída a nova regulamentação da **Ouvidoria Judiciária** do TRT da 16ª Região, **órgão vinculado à Presidência**. Trata-se de um "*mecanismo posto à disposição do cidadão para que tire dúvidas, reclame, denuncie, elogie ou apresente sugestões a respeito da instituição e dos serviços por ela prestados*" (art. 3º). As **atribuições** da Ouvidoria estão descritas no art. 8º da citada Portaria, dentre as quais destacam-se: **a) receber consultas**, diligenciar e prestar **esclarecimentos** a todo cidadão, por escrito, pela Internet, pessoalmente ou via telefônica, **sobre qualquer ato praticado ou de responsabilidade de órgão integrante do Tribunal**, excepcionados os casos em que a lei, expressamente, assegurar o dever de sigilo; e **b) receber reclamações, denúncias, críticas, elogios e sugestões** dirigidas à atuação dos mais diversos **órgãos integrantes do Tribunal**, encaminhando-os aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências efetivamente adotadas.
- A Secretaria da Corregedoria Regional informou que, no ano de 2012, foi realizado um estudo para averiguar a conveniência de extinção do "Fale Corregedoria", tendo em vista as atribuições desempenhadas pela Ouvidoria Judiciária quanto à aproximação do jurisdicionado e o Regional. No entanto, chegou-se a conclusão de que o "Fale Corregedoria" deveria ser mantido, porquanto conhecido pelo jurisdicionado, consubstanciando-se em um canal eficaz de manifestação do usuário. De acordo com a Secretaria da Corregedoria Regional e com a Coordenadoria da Ouvidoria, o "**Fale Corregedoria**" e a **Ouvidoria Judiciária atuam de forma complementar**, não havendo superposição de órgãos de Ombudsman. Quando a Ouvidoria recebe alguma manifestação relacionada a juízes de primeiro grau ou às atribuições da Corregedoria Regional, a encaminha para este órgão para análise e providências cabíveis. De forma análoga, por vezes o jurisdicionado opta por se direcionar à Corregedoria, que registra a manifestação e, sendo esta relativa à atuação de outro órgão do Tribunal, confere o devido encaminhamento ao setor pertinente.

b) Provimentos:

- Conforme notícia o sítio eletrônico do 16º Regional, foram editados **2 provimentos** pela Corregedoria Regional em **2011**. O **Provimento 1/2011** alterou dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quanto ao **registro de movimentação processual no sistema**, em especial os registros de **conclusão e**

juízo. Por sua vez, o **Provimento 2/2011** alterou dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no tocante à expedição de **certidão de crédito trabalhista** e ao **arquivamento de processos**. Relativamente ao ano de **2012**, a informação advinda do TRT da 16ª Região é de que foram editados **2 provimentos** pela Corregedoria Regional. O **Provimento 1/2012** alterou dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, criou e regulamentou as atividades exercidas pelo **Grupo de Apoio Móvel – GAM**, cuja finalidade é o restabelecimento do andamento normal das atividades das Secretarias das Varas do Trabalho do Tribunal, tendo em vista o grande volume de demandas trabalhistas e o déficit de pessoal. Por fim, o **Provimento 2/2012** alterou dispositivos do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, quanto à expedição de **carta precatória por meio eletrônico**.

c) Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares:

- O **art. 70 do RITRT-16** prevê que as medidas punitivas aplicáveis aos magistrados serão decididas pelo Tribunal Pleno, por maioria de dois terços de seus membros, em sessão pública e votação reservada, da qual será publicada apenas a conclusão. Em relação à **advertência** e à **censura**, o citado dispositivo estabelece que poderão ser deliberadas por maioria absoluta e serão **aplicadas reservadamente, por escrito**, com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado. Nessa vertente, cumpre destacar que a recente **Resolução Administrativa 1.613/13 do Tribunal Superior do Trabalho**, estabelece que *“serão públicas as sessões de julgamento de processos administrativos disciplinares contra Magistrados, nos termos do art. 20 da Resolução 135/CNJ, de 13 de julho de 2011”*, considerando que o Supremo Tribunal Federal conferiu vigência ao referido dispositivo da Resolução do CNJ (ADI 4638). Assim, o segredo de justiça é relativo, permitido durante a tramitação do processo, mas não em seu julgamento.
- O TRT da 16ª Região informou que não foi aberta **nenhuma sindicância** ou **procedimento administrativo contra servidor ou magistrado** no biênio. No entanto, noticiou que, em vista de **resultados colhidos por ocasião das correções ordinárias** em Varas do Trabalho do 16º Regional, o Desembargador Vice-Presidente e Corregedor determinou a **instauração de 2 Procedimentos Preliminares** para apuração de **irregularidades funcionais** em desfavor de **magistrados** (PA 7167/2012 e PA 251/2013, contra os Titulares das 5ª e 4ª VT de São Luís respectivamente).

d) Correções Ordinárias Realizadas:

- Segundo informação prestada pelo TRT, **todas as Varas do Trabalho do 16º Regional** foram **correicionadas** em **2011 e 2012**. Da análise das respectivas atas constata-se que, muito embora se encontrem **disponibilizadas na rede mundial de computadores**, **nenhuma se encontra assinada** pelo Corregedor Regional, não havendo notícia de que tenham sido publicadas na imprensa oficial.

- Quanto à atividade da Corregedoria Regional, foram analisadas todas as **atas das correções ordinárias** relativamente à atuação do Corregedor nos anos de 2011 e 2012, além das atas referentes ao ano de 2013 que constam do sítio eletrônico do Tribunal até o momento, do que se depreende que os registros obrigatórios previstos no **art. 18 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho**, no geral, têm sido observados.
- Relativamente ao **tempo médio de tramitação processual**, em **1º grau de jurisdição**, a Coordenadoria de Estatística do TST delineou o seguinte cenário: **a)** em **2011**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 50 dias para a realização da primeira audiência, 45 dias para a instrução e 16 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 111 dias**, em comparação aos 149 dias encontrados como média para a tramitação de processos pelo rito ordinário (para a **realização de execução**, no procedimento sumaríssimo em 2011, a média encontrada foi de **531 dias**, em comparação com 824 dias relativamente ao rito ordinário); **b)** em **2012**, para os feitos que tramitam pelo **rito sumaríssimo**, gastou-se, em média, 48 dias para a realização da primeira audiência, 43 dias para a instrução e 13 dias para a prolação de sentença, perfazendo um **total médio de tramitação de 104 dias**, em comparação aos 124 dias despendidos no curso do rito ordinário (para a **realização da execução**, no procedimento sumaríssimo em 2012, a média encontrada foi de **544 dias**, em comparação com 824 dias para o procedimento ordinário). De acordo com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST, em **2012**, o **prazo médio nacional**, do ajuizamento da ação até a prolação de sentença foi de **124 dias no rito sumaríssimo** e de **228 dias no rito ordinário**. Nesse contexto, destaca-se que o **16º Regional** ficou em **7º lugar** (104 dias), no ano de referência, em relação ao **rito sumaríssimo**, e em **3º lugar** (124 dias), quanto ao **rito ordinário** comparativamente aos outros Regionais.
- Reconhece-se o **extenuante** trabalho e a vida de **abnegação** a que aqueles vocacionados à magistratura se expõem, muitas vezes servindo em locais **inóspitos**, sem a **infraestrutura** humana e material ideal ao **volume de serviço** a que são submetidos, buscando a verdade real para decidir sobre a vida de cada jurisdicionado. Em que pese essa difícil realidade, que não passa despercebida, impõe-se a busca pelo **cumprimento da lei**, o que, afinal, se constitui em **mister** daquele que livremente escolhe a profissão de julgador. Nesse particular, o **art. 852-B, III, da CLT** dispõe que *“nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo a apreciação da reclamação deverá ocorrer no prazo máximo de **quinze dias** do seu ajuizamento, podendo constar de pauta especial, se necessário, de acordo com o movimento judiciário da Junta de Conciliação e Julgamento”*. Por outro lado, o **art. 852-H da CLT** prevê o leque probatório de que dispõe o juiz para julgar, nele incluído a possibilidade de realização de perícia nos processos sujeitos ao rito sumaríssimo, sendo que o **§ 7º respectivo** estabelece que *“interrompida a audiência, o seu prosseguimento e a solução do processo dar-se-ão no prazo máximo de **trinta dias**, salvo motivo relevante justificado nos autos pelo juiz da causa”*. Vale dizer, ainda que se

considere a **hipótese** de fracionamento de audiências, o prazo máximo de andamento dos processos submetidos ao rito sumaríssimo é de **45 dias** (arts. 852-B, III, e 852-H, § 7º, da CLT). O **fracionamento** da audiência é **excepcionalmente permitido**, até para comportar ponderação prévia dos argumentos da defesa, mas **não a extrapolação do prazo legal**.

- Nessa esteira, aliás, no mesmo sentido da literalidade dos aludidos dispositivos legais são os **arts. 56, § 1º, 61, e 110 do Provimento Regional Consolidado**, o que merece destaque. Com efeito, em que pese ser possível compreender e aceitar atrasos mínimos, o que não é o caso, não seria admissível atenuar o prazo previsto em lei. Portanto, reconhece-se o **comprometimento da Corregedoria Regional** em contribuir para a celeridade processual e a duração razoável do processo, reiterando os prazos legais.

e) Acompanhamento de prazos pela Corregedoria Regional:

- Constatou-se durante a correição, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que há **26 magistrados** na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (ao lado do processo registra-se o número de dias além dos 10 para prolação de sentença, tendo por referência o dia 8 de julho):

1º) 52 Processos: 930/2008 (1); 359/2009 (1); 1673/2010 (1); 1505/2010 (1); 2591/2011 (57); 1546/2011 (1); 282/2011 (36); 552/2011 (1); 2477/2011 (57); 1305/2011 (1); 227/2012 (1); 1080/2012 (35); 1536/2012 (1); 274/2012 (1); 2016/2012 (43); 1311/2012 (1); 886/2012 (51); 106/2013 (57); 187/2013 (1); 146/2013 (53); 239/2013 (51); 241/2013 (51); 249/2013 (37); 220/2013 (32); 179/2013 (31); 16038-61.2013 (68); 16120-92.2013 (68); 16049-90.2013 (64); 16052-45.2013 (63); 16071-51.2013 (61); 16073-21.2013 (61); 16196-19.2013 (50); 16212-70.2013 (49); 16217-92.2013 (49); 16244-75.2013 (47); 16180-65.2013 (43); 16260-29.2013 (43); 16267-21.2013 (43); 16288-94.2013 (42); 16322-69.2013 (33); 16328-76.2013 (33); 16343-45.2013 (33); 16121-77.2013 (33); 16366-88.2013 (33); 16370-28.2013 (33); 16379-87.2013 (29); 16383-27.2013 (29); 16254-22.2013 (27); 16258-59.2013 (27); 16261-14.2013 (27); 16185-87.2013 (27); 16051-60.2013 (64).

2º) 38 Processos: 863/2011 (1); 1343/2011 (11); 1542/2011 (7); 1383/2011 (7); 2632/2011 (9); 172/2012 (11); 982/2012 (15); 1306/2012 (10); 224/2013 (9); 102/2013 (11); 185/2013 (11); 1042/2011 (17); 16111-33.2013 (63); 16136-46.2013 (63); 16131-24.2013 (63); 16063-74.2013 (62); 16161-59.2013 (55); 16431-83.2013 (22); 16423-09.2013 (22); 16406-70.2013 (28); 16434-38.2013 (21); 16401-48.2013 (28); 16407-55.2013 (28); 16110-48.2013 (29); 16155-52.2013 (16); 16166-81.2013 (16); 16218-77.2013 (16); 16248-15.2013 (13); 16460-36.2013 (16); 16481-12.2013 (13); 16311-40.2013 (13); 16513-17.2013 (9); 16398-93.2013 (9); 16293-19.2013 (8); 16295-86.2013 (8); 16303-63.2013 (8); 16314-92.2013 (8); 16325-16.2013 (3).

3º) 27 Processos: 1114/2009 (10); 556/2010 (10); 2118/2011 (10); 1400/2012 (31); 86/2012 (31); 1492/2012 (23); 389/2012 (22); 1737/2012 (22); 1834/2012 (22); 1838/2012 (22); 1885/2012 (22); 1935/2012 (22); 157/2012 (11); 1648/2012 (31); 1675/2012 (11); 1812/2012 (10); 1903/2012

(10); 188/2013 (10); 135/2013 (10); 114/2013 (10); 187/2013 (11); 233/2013 (31); 196/2013 (21); 21/2013 (31); 23/2013 (31); 70/2013 (8); 11/2013 (8).

4º 25 Processos: 1834/2012 (88); 1789/2012 (77); 1882/2012 (69); 1578/2012 (70); 1867/2012 (66); 74/2013 (64); 1281/2012 (59); 1674/2012 (23); 1562/2012 (21); 1873/2012 (10); 210/2013 (9); 794/2012 (3); 16286-64.2013 (21); 16270-13.2013 (22); 16290-04.2013 (20); 16317-84.2013 (16); 16272-80.2013 (16); 16331-68.2013 (15); 16282-27.2013 (15); 16028-54.2013 (15); 16275-35.2013 (15); 16328-16.2013 (9); 16399-18.2013 (6); 16347-22.2013 (2); 16361-06.2013 (2).

5º 21 Processos: 1801/2012 (25); 237/2013 (25); 1249/2012 (24); 16367-13.2013 (6); 16338-60.2013 (14); 16425-16.2013 (1); 16219-02.2013 (30); 16214-77.2013 (30); 16212-10.2013 (29); 16239-90.2013 (28); 16306-55.2013 (17); 16266-73.2013 (17); 16335-08.2013 (14); 16004-26.2013 (13); 16370-65.2013 (9); 16363-73.2013 (9); 16302-18.2013 (9); 16051-97.2013 (8); 16152-37.2013 (3); 16377-57.2013 (2); 16218-17.2013 (1).

6º 17 Processos: 218/2013 (66); 128/2013 (65); 385/2011 (25); 1323/2012 (15); 326/2010 (35); 986/2012 (35); 16233-46.2013 (48); 16414-47.2013 (23); 16488-04.2013 (13); 16315-77.2013 (13); 16262-96.2013 (13); 16284-57.2013 (13); 16546-07.2013 (6); 16453-44.2013 (6); 16342-60.2013 (1); 16568-65.2013 (1); 16010-33.2013 (57).

7º 15 Processos: 25/2010 (4); 1532/2012 (4); 14/2012 (4); 1713/2012 (4); 1501/2012 (2); 1774/2012 (4); 289/2013 (4); 167/2013 (4); 17/2013 (2); 66/2013 (4); 127/2013 (4); 16292- 92.2013 (2); 16298-02.2013 (1); 16301-54.2013 (1); 16319-75.2013 (1).

8º 14 Processos: 2089/2011 (4); 1679/2012 (4); 1970/2012 (4); 153/2013 (4); 1157/2012 (1); 16204-96.2013 (23); 16000-52.2013 (50); 16303-66.2013 (9); 16311-43.2013 (8); 16334-86.2013 (3); 16406-73.2013 (2); 16313-13.2013 (2); 16345-18.2013 (2); 16128-72.2013 (7).

9º 13 processos: 1220/2012 (71); 1719/2012 (10); 2144/2013 (37); 1909/2013 (10); 1584/2013 (7); 1912/2013 (10); 1580/2013 (7); 1581/2013 (7); 1582/2013 (7); 1583/2013 (7); 2143/2013 (37); 1552/2013 (37); 1911/2013 (10).

10º 10 Processos: 1331/2009 (43); 487/2011 (7); 153/2013 (71); 16020-37.2013 (21); 16135-58.2013 (17); 16059-92.2013 (16); 16152-94.2013 (9); 16193-61.2013 (8); 16201-38.2013 (2); 16200-53.2013 (2).

11º 9 Processos: 1363/2011 (35); 1862/2012 (7); 1933/2012 (22); 1676/2012 (18); 1741/2012 (9); 260/2013 (7); 197/2013 (16); 203/2013 (11); 16362-09.2013 (22);

12º 8 Processos: 947/2012 (30); 949/2012 (30); 948/2012 (30); 946/2012 (30); 945/2012 (30); 12/2013 (8); 29/2013 (10); 3/2013 (10).

13º 7 Processos: 2956/2010 (3); 452/2013 (3); 453/2013 (3); 458/2013 (3); 722/2013 (1); 451/2013 (3); 115/2013 (3).

14º 5 Processos: 1594/2012 (14); 651/2012 (30); 653/2012 (30); 4/2013 (14); 8/2013 (14).

15º 5 Processos: 1832/2012 (30); 160/2012 (14); 677/2012 (14); 16154-64.2013 (7); 16207-45.2013 (1).

16º 4 Processos: 790/2012 (25); 787/2012 (25); 788/2012 (25); 16186-12.2013 (13).

- 17º) 3 Processos: 866/2012 (25); 31/2013 (25); 32/2013 (25).
 18º) 2 Processos: 561/201 (25); 143/2012 (39).
 19º) 2 Processos: 1746/2010 (38); 220/2010 (1).
 20º) 1 Processo: 39/2013 (73).
 21º) 1 Processo: 16047-17.2013 (38).
 22º) 1 Processo: 1681/2012 (15).
 23º) 1 Processo: 1665/2008 (10).
 24º) 1 Processo: 1667/2013 (4).
 25º) 1 Processo: 302/2004 (3).
 26º) 1 Processo: 637/2013 (1).
- Nesse contexto, destaca-se que os **2 Procedimentos Preliminares** que foram instaurados para apuração de irregularidades funcionais em desfavor de magistrados (3º e 7º lugares na lista acima colacionada), tem como objeto de averiguação a existência de **processos pendentes de decisão com prazo vencido**, dentre outras imputações. Em relação exclusivamente ao descumprimento de prazos processuais e em atenção ao **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ e na Recomendação nº1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, haveria ao menos **mais 7 magistrados com sentenças acima do limite de tolerância de 40 dias** (já mais flexível do que os 20 dias previstos na Recomendação 1/10 da CGJT), a exigir adoção de medidas por parte da Corregedoria Regional.

6) Capacitação Judicial:

a) Estrutura da Escola Judicial da 16ª Região:

- A Escola Judicial do 16º TRT foi instituída pela **Resolução Administrativa 211/08**. Sua atual configuração encontra-se delineada na **Resolução Administrativa 100/09**, por meio da qual se aprovou o **Estatuto da Escola**, que é **órgão** do Tribunal Regional vinculado à Presidência. Insta ressaltar que foi a partir dessa **nova configuração** normativa da EJUD16, ocorrida no ano de **2009**, que as atividades da Escola Judicial passaram a **efetivamente se desenvolver**.
- A Escola Judicial possui ainda **Regimento Interno**, aprovado por meio da **Resolução Administrativa 148/11**, no qual são descritas, em síntese, a estrutura física e de pessoal da EJUD, bem como a conformação da diretoria, da vice-diretoria, do conselho consultivo e da secretaria executiva.
- A Escola Judicial é composta por **Diretoria, Vice-Diretoria, Conselho Consultivo** (presidido pelo Presidente do TRT e integrado pelo diretor e pelo vice-diretor da Escola, além do desembargador decano do TRT e de um servidor do quadro permanente do Tribunal) e **Secretaria Executiva** (art. 7º do seu Estatuto). Já sua estrutura contém **três núcleos**: Preparação e Formação de Magistrados, Capacitação e Desenvolvimento de Servidores e o Núcleo de Educação a Distância (art. 6º). Vale salientar, de outra banda, a previsão constante do Estatuto da Escola no sentido de que **"a Escola contará com o apoio de outras unidades na forma a ser definida pela Presidência do Tribunal"** (art. 7º, parágrafo único).
- De acordo com seu Estatuto (art. 3º), a EJUD16 promove a capacitação de **magistrados e servidores**, sendo que há previsão de que a formação de

cada segmento se dê **separadamente**. A Escola Judicial noticiou, no entanto, que apenas no **ano de 2013** é que foi colocada em prática essa previsão regulamentar, passando a existir, no âmbito da EJUD16, funcionários responsáveis por cada setor.

- Até a gestão atual, **não tem havido eleição** para os membros da diretoria da Escola Judicial, sendo seguido no TRT o disposto no **art. 8º do Estatuto da EJUD16**, segundo o qual o diretor (desembargador) e o vice-diretor (juiz do trabalho vitalício) são **escolhidos e nomeados** pelo **Presidente do Tribunal**, para mandato de **dois anos**.
- Em conformidade com o Regulamento da EJUD-16, a **escolha do diretor e do vice-diretor será fundamentada**, devendo o Presidente para tanto adotar os **seguintes critérios**: grau de envolvimento em atividades acadêmicas; titulação acadêmica; participação ativa em congressos jurídicos proferindo conferência, defesa de tese, participação em painel ou comissão; maior participação em cursos promovidos pela Escola e por outras instituições oficiais como professor; maior participação nos cursos promovidos pela Escola e por outras instituições oficiais como aluno (**art. 11 do Regimento Interno da EJUD16**).
- Ainda com relação ao **diretor e ao vice-diretor**, o **Regimento Interno** da EJUD16, em seu **art. 11**, dispõe, por outro lado, que a diretoria será escolhida e nomeada pelo Presidente do TRT, após **aprovação por maioria simples do Pleno**, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.
- Durante a Inspeção foi informado pela Secretaria da Escola Judicial que tal norma regimental, muito embora tenha sido **editada em 2011**, **não foi aplicada**, no tocante à **aprovação pelo Pleno**, para a escolha dos membros da **atual diretoria da EJUD16** (do **biênio 2012/2013**). De acordo com as informações colhidas, em decorrência de opção administrativa tomada no âmbito deste Regional, a norma regimental em referência **somente passará a ser aplicada** para a escolha da **próxima diretoria** da Escola Judicial (ou seja, para o **biênio 2014/2015**).
- Note-se, por oportuno, que a **norma regimental**, que passará a ser adotada para a designação dos próximos membros de diretoria da EJUD16, também prevê a adoção de **critérios objetivos** para a escolha, pelo Presidente do Tribunal, do diretor e do vice-diretor da Escola Judicial, critérios estes relacionados com o **grau de envolvimento** dos possíveis escolhidos em **atividades acadêmicas**.
- Já quanto aos membros do **conselho consultivo**, estes são **nomeados pelo Tribunal Pleno**. O período de vigência da diretoria e do mandato do conselho consultivo coincide com o **biênio da administração** do TRT.
- Para o período que vai de **janeiro de 2012 a dezembro de 2013**, o **Diretor** da Escola Judicial é o Desembargador James Magno Araújo Farias e o **Vice-Diretor** o juiz Bruno de Carvalho Motejunas. Compõem o **Conselho Consultivo** a Desembargadora Ilka Esdra Silva Araújo (Presidente do TRT), o Diretor e o Vice-Diretor da EJUD16, o Desembargador Alcebíades Tavares Dantas (Decano) e a servidora Rosely Belo Vieira.
- A Escola Judicial ainda **não possui projeto pedagógico**. Entretanto, de acordo com informações prestadas durante os trabalhos da Inspeção, que se fizeram acompanhar da documentação pertinente, a **proposta** que

contém o referido projeto **já foi concluída** e **será encaminhada em pouco tempo ao Tribunal Pleno** para deliberação.

- A Escola Judicial elaborou, por outro lado, **Planejamento Estratégico**, do qual se destacam as seguintes ações em relação à **capacitação de magistrados**: **a)** oferecer ao menos dois cursos por ano de formação continuada de magistrados; **b)** ampliar a formação continuada oferecendo atividades de ensino coordenadas pela Escola Judicial por meio de EAD. Como meta, a EJUD 16 pretende capacitar 10% do total de magistrados a cada ano, sendo que até 2015 essa porcentagem atinja 50%.
- Quanto à sua **estrutura física**, as instalações da Escola Judicial são **adequadas** às suas necessidades, contando, basicamente, com uma ampla sala na qual trabalham os servidores da secretaria administrativa da EJUD16 e, ainda, com auditório e salas de aulas e de treinamento informático (tanto no prédio do Tribunal quanto no prédio das Varas do Trabalho). Já quanto aos **recursos materiais**, a Escola dispõe do **material essencial** ao desenvolvimento de suas atividades, informando a EJUD que se **encaixa parcialmente**, no que tange a quantidade e especificações de materiais, na **Recomendação 02/09 da ENAMAT**. A Escola Judicial, por outro lado, ressentiu-se de o **Tribunal não contar com rede wi-fi**.
- Quanto aos **recursos humanos**, a Escola Judicial conta atualmente com quadro de **cinco servidores, duas estagiárias e uma recepcionista**. Note-se que em **2012** a Escola Judicial contava com apenas **dois funcionários**. Já no **ano de 2013**, mais um servidor será lotado na EJUD16. No que diz respeito à **Recomendação 02/09 da ENAMAT**, a EJUD16 tem observado as exigências mínimas da referida recomendação.

b) Formação Inicial dos Magistrados:

- A **Resolução 01/08 da ENAMAT** estabelece **duas fases** para o módulo regional da formação inicial (**art. 3º**), sendo a primeira delas de **60 dias**, na qual os juízes permanecem à disposição da Escola Judicial, durando a **segunda fase** todo o restante do período de vitaliciando, devendo os magistrados nessa última etapa regional cumprir, no mínimo, **carga semestral de 40 horas** e anual de 80 horas.
- No âmbito do 16º Regional não foi realizado **nenhum curso de formação inicial** no **ano de 2011**. Já em **2012** houve **um curso** de formação inicial, com participação de **11 magistrados**.
- O **conteúdo programático** do curso de formação inicial ocorrido no ano de 2012 teve uma **primeira parte**, que foi de **21/05/12 a 28/06/12**, contando com **atividades teórico-práticas**, realizadas no **Fórum Trabalhista**, por meio do denominado **“Programa Anjo”**, no qual os magistrados vitaliciandos, sob a tutela de um juiz vitalício da Região, participam, como expectadores, de **práticas de jurisdição**), além de **visitas** à Procuradoria Regional do Trabalho, ao Ministério Público Federal, aos Gabinetes do Diretor da EJUD16 e da Corregedoria do TRT e à Assessoria de Comunicação do Regional. Contou ainda com as seguintes atividades, que totalizaram **96 horas**:
 - **Palestras**: Relações Associativas; Magistratura e Sociedade; Acidentes de Trabalho e Ações de Indenização na Justiça do Trabalho; Aspectos

Administrativos da Justiça do TRT 16 Região; A Tecnologia a Serviço da Efetividade da Jurisdição; Gestão Estratégica, Indicadores e Metas; Atuação da Advocacia Geral da União e Procuradora da Fazenda Nacional; Execução Trabalhista; Técnicas de Conciliação; Combate a Trabalho Escravo; Técnicas Conciliatórias no Processo Trabalhista; Trabalho Infantil; O Processo Virtual; Inquérito Policial; Audiências, Rotinas Processuais e Inovações na Execução; Ética e Magistratura; Sistema de Precedentes Judiciais.

- **Curso:** Técnicas para Coleta de Prova Oral.
- **Minicurso:** Português Jurídico.
- **Oficina:** Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho.
- Já a **segunda etapa** do referido módulo regional, que durou aproximadamente **um mês**, contou com **atividades práticas**, essencialmente ligadas ao exercício ativo e supervisionado de **atividades jurisdicionais** pelos magistrados em vitaliciamento.
- De outra banda, foi noticiado pela Escola Judicial que, **após o término** do módulo acima registrado, os **magistrados vitaliciandos** passaram a **frequentar as atividades de formação continuada**, juntamente com os magistrados já vitalícios, a revelar que, na prática, a **2ª fase da formação inicial** de que dispõe a Resolução 01/08 da ENAMAT é efetivamente tratada como formação continuada.
- De fato, no que se refere à **formação inicial**, a **geração de competências propriamente dita** se dá ao longo do **Módulo Nacional** de formação inicial, na ENAMAT, e da **1ª fase** da formação inicial no Módulo Regional. Na prática, a **2ª fase do Módulo Regional** (Resolução 01/08, art. 3º, § 2º, da ENAMAT) acaba **ganhando contornos de formação continuada** (até por conta de durar todo o período de vitaliciamento e exigir 80 horas anuais), desenvolvendo competências e atualizando juridicamente o magistrado vitaliciando, e não apenas gerando habilidades. Também por força de **limitações logísticas e orçamentárias, não seria caso de exigir** das Escolas Judiciais Regionais que promovessem, ao longo de todo o vitaliciamento, e para um número quase sempre reduzido de magistrados, **atividades formativas apartadas** daquelas disponíveis na formação continuada, sob pena inclusive de **comprometer a efetividade** da exigência contida no **art. 3º, §2º, da Resolução 01/08 da ENAMAT**. Reitera-se a sugestão, à Direção da Enamat, para alteração do referido dispositivo, para que a formação inicial regional seja limitada ao módulo que se segue ao nacional.
- Essa é a conclusão a que se tem chegado a partir da **análise da realidade concreta** de diversas Escolas Judiciais Regionais, a exemplo do que ocorre na **EJUD16**, que dá **formação inicial propriamente dita** aos magistrados vitaliciandos, em **atividades específicas**, apenas no **período inicial do vitaliciamento**. No último curso de formação inicial (2012), como acima descrito, após tal fase inicial os novos juízes da Região passaram a **frequentar**, juntamente com os magistrados já vitalícios, **atividades de formação continuada**.

c) Formação Continuada dos Magistrados

- Foram realizadas pela Escola Judicial **oito atividades de formação continuada no ano de 2011**, a saber:
 - Oficina de Trabalho Escravo (12 horas/aula, com participação de **4 magistrados**).
 - Curso "Técnica Legislativa" (9 horas/aula, com participação de **4 magistrados**).
 - Curso de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (exclusivo para magistrados) (**40 horas/aula** e participação de **10 magistrados**; foram abordados os **seguintes temas**: "Inquérito Policial e Trabalho Escravo", "Tecnologia da Informação Aplicada ao Processo do Trabalho", "Rotinas Processuais", "Ética na Magistratura" e "Mídia Treine").
 - Curso de "Mídia Training" (8 horas/aula, com participação de **3 magistrados**).
 - Curso "Seguridade Social" (20 horas/aula, com participação de **2 magistrados**).
 - Treinamento de cálculos trabalhistas (e SATP e AUD) (16 horas/aula, com participação de **2 magistrados**).
 - Oficina "Trabalho Decente e Coletivização do Trabalho Escravo" (8 horas/aula, com participação de **20 magistrados**).
 - VI CICLOJUR (Ciclo de Estudos Jurídicos) (**5 magistrados** participantes).
 - Painel "Conciliação e Execução na Justiça do Trabalho" (4 horas/aula, com participação de **3 magistrados**).
- Ainda em relação a 2011, **3 magistrados** do 16º TRT participaram do "Curso de Formação Continuada de Teoria Geral do Processo Eletrônico", outros **10 magistrados** do "3º Curso de Formação Continuada em Administração de Tribunal Regional do Trabalho", tendo, por fim, **2 magistrados** participado do "2º Curso de Formação de Formadores em Gestão em Escolas Judiciais", montados pela ENAMAT.
- Já quanto ao **ano de 2012**, além de **uma atividade de ensino à distância** (Curso "Elementos do Processo Judicial", com 20 horas/aula e participação de **4 magistrados**), foram **seis as atividades** tidas por **formativas** de caráter continuado elaboradas pela Escola Judicial, quais sejam:
 - Seminário em homenagem à "Semana Nacional de Combate ao Trabalho Escravo" (12 horas/aula, com participação de **5 magistrados**).
 - Curso "Técnica para Coleta de Prova Oral" (exclusivo para magistrados) (8 horas/aula, com participação de **3 magistrados**).
 - Curso de Português Jurídico (16 horas/aula, com participação de **5 magistrados**).
 - II Encontro de TRTs do Norte e Nordeste (16 horas/aula, com participação de **9 magistrados**).
 - Dois Treinamentos de "Administradores do Sistema do PJe-JT" (8 horas/aula, com participação de **7 magistrados** em cada um).
- No **ano de 2013**, já foram realizadas **cinco atividades de formação**, a saber:
 - "**Curso de Formação Continuada para Magistrados**", com 40 horas/aula e participação de **11 magistrados** da Região (curso exclusivo

para juízes, que abordou os seguintes temas: "Despacho e Práticas de Audiência", "A Magistratura e a Ética", "Jurisdição e Psicanálise", "Prática de Execução", "Trabalho Infantil", "Precatórios Trabalhistas", "Direito Penal", "Princípios do Direito à Segurança e Saúde do Trabalho" e "Mediação e Conciliação").

- Curso de capacitação de magistrados em PJE (12 horas/aula e **19 magistrados**),
- Curso de capacitação em "Sentença Estruturada para PJE" (4 horas/aula, com participação de **13 magistrados**).
- Curso de "Segurança para Magistrados" (3 horas/aula, com participação de **10 magistrados**).
- Curso sobre "Trabalho e Saúde" (8 horas/aula, com participação de **13 magistrados**).
- A Escola Judicial do 16º TRT informa, por outro lado, que, para um melhor aproveitamento dos cursos propostos, procura definir os temas com base em **propostas e questionamentos dos magistrados** e da Diretoria da EJUD.
- A Escola Judicial informou ainda que, em **2011 e 2012**, foi de **20 horas semestrais** a média alcançada pelos magistrados da Região em atividades de formação continuada.
- No que se refere à **carga horária** da formação continuada, o **art. 3º da Resolução 9/11 da ENAMAT** (40 horas semestrais para o magistrado e oferta de 60 horas semestrais para a EJUD) revela exigência que supera o razoável e praticamente impossível de ser cumprida na prática, **merecendo ser revista**. Assim se conclui diante, por um lado, do **grande volume de trabalho** enfrentado pelos juízes do trabalho, e, por outro, tendo em conta os **sacrifícios de natureza logística e orçamentária** que deverão ser empregados pelas Escolas Judiciais, especialmente nos TRTs de pequeno e médio porte. As **Escolas Judiciais** devem, naturalmente, **oferecer** um total de horas de atividades **acima do limite pessoal de cada magistrado**, mas tanto a EJUD quanto o magistrado devem ter como exigência de formação continuada mínima um **total de horas menor** do que a atualmente exigida (por exemplo, **20 horas semestrais para o magistrado**, tal com se constatou ser a realidade do Maranhão, e **40 horas para a Escola**), nos termos do que já foi sugerido à Direção e ao Conselho Consultivo da ENAMAT.
- Finalmente, no que concerne à **capacitação em processo eletrônico**, o TRT-MA **não cumpriu a Meta 15 do CNJ** para 2012, pois faltou capacitar 18 servidores. Mesmo com a disponibilização do curso Ead, poucos terminaram o curso, o que impediu que a meta fosse cumprida. Cumpre ressaltar que para o ano de 2013 a meta de capacitação é de 50% de magistrados e servidores com a mesma carga horária de 2012.

7) O Ministério Público do Trabalho na 16ª Região:

- O MPT da 16ª Região tem por Procurador-Chefe o Dr. **Marcos Sérgio Castelo Branco Costa** e por Procuradora-Chefe substituta a Drª **Anya Gadelha Diógenes** (Procuradora do Trabalho).
- A **Diretoria Regional do MPT da 16ª Região** informou que a Procuradoria do Trabalho na Região conta com **12** membros, sendo **1 Procurador Regional** e

11 Procuradores do Trabalho. Há 10 Procuradorias do Trabalho fora de São Luís, com 4 Procuradores atuando nelas (2 na Procuradoria do Trabalho no Município de Imperatriz, 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Caxias e 1 na Procuradoria do Trabalho do Município de Bacabal). Não há notícia de Procuradores do Trabalho cedidos à PGT ou licenciados.

- Em resposta ao questionário enviado pela CGJT, o TRT da 16ª Região informou que foram ajuizadas, no ano de 2011, **58 ações civis públicas** e **59 em 2012**, tendo sido **juizadas 15 em 2011 e 18 em 2012**, perfazendo o total de **117 ACPs ajuizadas no biênio**, restando pendentes de julgamento ao final de 2012, **84 ACPs**. Em junho de 2013 ainda se encontravam **pendentes de julgamento**, em **1º grau** de jurisdição, **119 ações civis públicas**. Relatou que há um resíduo de 14 ACPs referente ao período anterior a 2011. Informou, ainda, que não há priorização na tramitação de ações civis públicas no Regional, tampouco peso diferenciado para o seu julgamento.

8) A OAB na 16ª Região:

- A OAB, **Seccional de São Luís**, tem como **Presidente** o Dr. **Mário Andrade Macieira** e **Vice-Presidente** o Dr. **Valdênio Nogueira Caminha**.
- O TRT da 16ª Região informou que **atuaram na Justiça do Trabalho local**, considerando os **últimos 5 anos** (de 2009 a 2013), **7.995 advogados**. Segundo dados da OAB/MA, o número total de **advogados** inscritos na Seccional é de **8.138**. Há **11 subseccionais** da OAB no Estado do Maranhão.

9) Observância de Normas Processuais e Administrativas:

- Analisando, por amostragem, as **Correções Parciais** e os **Pedidos de Providências decididos pelo Corregedor-Geral anterior** em relação à 16ª Região, não se extrai **nenhuma irregularidade** praticada como **praxe** pelo Regional.
- Quanto aos aspectos procedimentais, o anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. **Barros Levenhagen**, solicitou aos **integrantes do TRT da 16ª Região** que, no **procedimento sumaríssimo**, procedessem à **lavratura de acórdão**, no caso de **reforma de sentença** de Vara do Trabalho, e que **se abstivessem de lavrá-lo se a sentença fosse mantida pelos seus próprios fundamentos**, invocando para tanto o art. 895, § 1º, IV, da CLT. Em resposta ao questionário encaminhado por esta CGJT, o TRT da 16ª Região informou que há a lavratura de **acórdão** em recurso que tramita sob o **rito sumaríssimo**, apenas, na hipótese de **reforma da sentença recorrida**.

B) Parte Valorativa

1) Estrutura Judicial e Administrativa:

- Na inspeção feita ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região uma das constatações feitas foi a de que a principal deficiência de que padece é a de ter **número menor de servidores** em relação à demanda processual que recebe. É problema que afeta particularmente a Região diz respeito à **elevada rotatividade de magistrados e servidores**, provenientes de outros Estados do Brasil e que prestam concurso para o TRT do Maranhão, mas com

esperança de remoção ou permuta para seus Estados de origem ou próximos deles.

- Tomada a Justiça do Trabalho como um todo e o Conselho Superior do Trabalho como seu supervisor e coordenador, avulta a necessidade de uma atuação do Conselho para corrigir a **inadequada distribuição do quadro de servidores pelos diversos Regionais**, promovendo eventual **realocação de cargos**, dos Tribunais mais abastados para os mais carentes, considerada a demanda processual global. Nas correições e inspeções realizadas até o momento por este Corregedor-Geral, constatou-se haver notáveis distorções na distribuição dos cargos e funções pelos diversos Tribunais, as quais a Resolução 63/10 do CSJT tentou corrigir. No entanto, cotejados, por exemplo, os casos do Maranhão e da Paraíba, visitados neste ano, os imperativos da redução de custo da máquina judiciária e da maior eficiência na prestação jurisdicional estariam a recomendar a transferência de servidores do último para o primeiro. Nesse sentido parece conveniente **começar estudos** que dotem o **Conselho Superior da Justiça do Trabalho** da prerrogativa de promover essa adequação.
- Até que isso aconteça, solução para o problema maranhense, de perda de servidores e magistrados para outros Regionais, pode ser a exigência, por parte do 16º TRT, de um **período mínimo de carência**, de 3 a 5 anos por exemplo, antes de admitir tais remoções. Ou, o que daria uma sinalização mais firme de que os concursos de magistrados e servidores são mesmo para o Maranhão, é fazer uso da Resolução 110/12 do CSJT que exige, para remoção, a autorização do Tribunal de origem do servidor ou magistrado, para **vetar tais transferências**, como tem sido feito pelo TRT de Rondônia (cfr., v.g., TST-RecAdm-245-79.2012.5.14.0000), de modo a não permitir que o Tribunal ou a Região seja apenas um local de passagem. De qualquer modo, as discussões que hoje se levam a cabo no CNJ, sobre a nacionalização dos concursos para magistrados, sinalizam para a realização de concursos onde a clientela para cada Região será a dos naturais do próprio Estado ou Região, evitando-se os fluxos migratórios.

2) Adequação à Resolução 63/10 do CSJT:

- Em relação à **implantação da Resolução 63/10 do CSJT**, no âmbito da 1ª instância, o problema enfrentado pela 16ª Região não é o de ultrapassar os **limites máximos** previstos pela norma, mas o de **sequer chegar ao limite mínimo em várias das unidades jurisdicionais**. Com efeito, de acordo com a referida resolução, as seguintes Varas do Trabalho estariam **deficitárias** quanto ao número de servidores:
 - Varas do Trabalho de Balsas, Estreito e Bacabal – déficit de 1 servidor;
 - Varas do Trabalho de São João dos Patos, Açailândia, Presidente Dutra, Caxias, Pinheiro e Chapadinha e 1ª Vara do Trabalho de Imperatriz – déficit de 2 servidores;
 - 2ª Vara do Trabalho de Imperatriz – déficit de 4 servidores;
 - 7ª Vara de São Luís – déficit de 6 servidores.
- É de se destacar que, ressalvada a situação da 7ª VT de São Luís e das 2 VT de Imperatriz, que contam com 3 juizes em cada uma delas, todas as demais VT da capital, que dispõem desse quantitativo de magistrados, estão dentro

dos padrões, a **exigir um desempenho melhor na somatória de esforços por parte dos julgadores.**

- Note-se que a Resolução 63/10 do CSJT está em fase de revisão pelo Conselho, tendendo a ser revista apenas quanto ao nível das gratificações dos servidores e gabinetes de desembargadores e de Varas do Trabalho, mas sem alteração substancial do quantitativo de servidores dos órgãos jurisdicionais, cujos números representam teto máximo de lotação.
- Foi noticiada pelos magistrados de 1º grau, como um **problema crônico** que agravaria a carência de pessoal, a concessão de **excessivo número de licenças médicas** aos servidores. Além do **largo período** dos afastamentos, foi ventilada a questão de as licenças serem concedidas sem uma **análise** mais acurada da **real situação médica** de tais servidores. Chegou-se a reportar a existência de emblemático caso de servidor que, enquanto afastado por licença médica de suas atividades junto a Vara do Trabalho, teria sido aprovado em novo concurso, sendo considerado apto para o trabalho nos exames admissionais para seu novo cargo.

3) Desempenho da 16ª Região:

- Analisando os dados fornecidos pelo sistema do **e-Gestão**, são de se destacar, para glória desta Corregedoria-Geral, em relação à 16ª Região:
 - a **excelente produtividade** das senhoras e senhores desembargadores, de **117%**, além de se verificar uma das menores taxas recursais para o TST, de **25%**, apontando para uma responsabilidade institucional que merece encômios;
 - Chamou a atenção, por outro lado, a **redução da demanda recursal** da 1ª para a 2ª instância, da ordem de **33%**.
 - Em relação aos processos de **conhecimento na 1ª instância**, houve um aumento de apenas **2,5%** na demanda originária, enfrentado com empenho, no que resultou na **redução de 10% do resíduo processual**, o que merece também louvores;
 - No entanto, em relação aos **processos de execução na 1ª instância**, houve um **aumento de 66%** no número de execuções pendentes, com uma **taxa de congestionamento de 80%**, fruto, naturalmente, do crescimento de processos solucionados, mas sem o necessário equilíbrio entre essas duas vertentes da atividade judicante.
- A **queda da demanda recursal** no Maranhão é atribuída, pelos magistrados da Região, fundamentalmente a 3 fatores:
 - A decisão do STF de não reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para demandas de servidores celetistas municipais, quando 70% da clientela da Justiça do Trabalho do Maranhão é constituída de entes públicos;
 - O PJe tem afastado da jurisdição laboral parte considerável de advogados, por não disporem dos recursos tecnológicos exigidos para operarem o processo eletrônico (houve assertiva de advogado, na visita às Varas, de que preferiam a conciliação a ter de prosseguir em demanda no PJe);
 - A baixa capilarização da Justiça do Trabalho no Estado, que tem a pior relação entre número de juizes por milhar de habitantes, chegando algumas Varas a ter jurisdição maior do que Estados da Federação, o que tem

levado, inclusive, a que reclamantes de determinados municípios limítrofes ao Piauí busquem em Varas desse Estado a solução de suas demandas processuais.

- Quanto à **retração da demanda**, mais aguda em determinadas regiões do Estado, verifica-se, à luz dos arts. 1º e 2º da Lei 6.947/81 (que exigem ao menos 240 processos/ano para a criação de Vara do Trabalho em determinada localidade e de 1.500 para criação de nova na mesma base territorial) e 8º da Resolução 63 do CSJT (que permite o deslocamento de Vara do Trabalho para outro município, se tem demanda anual inferior a 350 processos), **não se justificar a manutenção da Vara do Trabalho de Barreirinhas**, em face da reduzidíssima demanda processual (234 processos em 2012). Em que pese o interesse social na capilarização da Justiça do Trabalho, facilitando o acesso à Justiça para trabalhadores de todos os recantos do país, se o custo para fazê-lo for elevado demais para o contribuinte, haverá a necessidade de se promover a **redistribuição da Vara** para outra localidade abrangida pela jurisdição, de modo a atender polo em que a demanda for comparativamente maior.

4) Condições Ambientais de Trabalho:

- Dos Tribunais Regionais do Trabalho visitados até o momento por este Corregedor-Geral, o TRT do Maranhão é o que desfruta de **melhores condições ambientais de trabalho**, não só pela **excelência do convívio entre os seus desembargadores**, como também pelas **melhores condições materiais de trabalho no edifício das Varas do Trabalho da Capital**, que dispõe de amplas secretarias, gabinetes privativos para 3 magistrados em cada Vara, incluindo banheiro em cada um dos 3 gabinetes, ótimas salas de audiência, com posto de computador inclusive para cada um dos advogados das partes, a par de haver 2 salas suplementares de audiência em cada um dos 3 andares das Varas, o que permitiria audiências simultâneas praticamente de todas as Varas, se houvesse pessoal de apoio para os magistrados. Quanto ao **prédio do Tribunal**, em que pese se localizar em **edifício adaptado**, não deixa de acomodar com dignidade, funcionalidade e distensão tanto magistrados como servidores. Visitando os gabinetes dos desembargadores, verificou-se que as **reformas** que vão sendo realizadas nas instalações de cada um deles tem melhorado consideravelmente o padrão, tornando mais agradável o trabalho e ainda mais saudável a atividade desenvolvida nos gabinetes, considerando-se também a carga de trabalho não excessiva. Há intenção do Tribunal de conseguir terreno, projeto e recursos para uma futura sede construída especificamente para Tribunal, como ocorreu com o edifício das Varas do Trabalho. Mas, para o momento, o prédio do Tribunal, em face do volume da demanda recursal, atende adequadamente às necessidades.
- Na visita às Varas do Trabalho, verificou-se, com júbilo e orgulho, que a vocação natural do magistrado trabalhista estava sendo superlativamente vivida, pois em todas as **audiências presenciadas a conciliação foi alcançada**, a par de todos os juízes que as presidiam ostentarem toga. A propósito, vale lembrar a importância do uso do traje talar, distintivo da atividade judicante, tão bem retratada nas palavras de **Piero Calamandrei**, comum a todos aqueles que militam no foro: *"Peço sempre, que como última*

vontade, me enterre de beca, porque se vida for contingente e amanhã eu nada tiver, estarei envolto em minha beca, com a qual honradamente ganhei a minha vida. Mas se o transcendental existe, do outro lado estiver, estarei com minha beca. Peço ainda assim, pela palavra por alguns minutos, para sustentar minhas razões: porque se minha beca me ensinou a abrir os portões de masmorras, me ensinará a abrir a porta dos céus” (Apud Imaculada das Graças Maximiano Pereira, “A toga e suas significações: dos primórdios à contemporaneidade”, http://www.ufjf.br/posmoda/files/2010/09/Imaculada_monografia_definitiva.pdf).

5) Cumprimento de prazos processuais:

- No que diz respeito ao **procedimento sumaríssimo**, o **prazo de conclusão dos processos de rito sumaríssimo** tem **superado em muito o limite legal** (CLT, art. 852-B, III, 852-C e 852-H, § 7º – 45 dias no total), ainda que tenha havido um esforço continuado, mas insuficiente, de redução, especialmente no que concerne à fase de conhecimento: 111 dias em 2011 e 104 dias em 2012.
- Todavia, merece destaque o fato de que o **art. 56, § 1º, do Provimento Regional Consolidado** reitera exatamente o prazo legal de **15 dias** para realização da audiência, com designação de pauta especial se necessário. Em paralelo, registre-se que o **art. 61** do referido diploma também repete a letra da lei ao estabelecer o prosseguimento e a solução do processo em, no máximo, **30 dias**, caso haja interrupção da audiência. Por fim, o **art. 110 do Provimento Regional Consolidado** dispõe que *“na organização das pautas, deverá ser garantido o cumprimento do prazo previsto em lei para os feitos submetidos ao rito sumaríssimo”*.
- Caberá à **Corregedoria Regional** não somente anotar os atrasos quanto à prolação de sentenças, mas **cobrar a regularização da situação**, especialmente em relação aos magistrados que apresentam os maiores índices de atraso, quer pelo número de processos, quer em relação ao número de dias de atraso em relação a cada um deles (40 dias além dos legais, nos termos da recém editada **Recomendação nº 1/13 da CGJT**).

6) Atuação da Corregedoria Regional:

- Verificou-se que, nas **Varas do Trabalho** que contam com o apoio fixo de **2 juízes substitutos auxiliares**, situação privilegiada de que nenhum outro Regional visitado dispõe, **os magistrados não estão somando esforços, mas, sim, dividindo**.
- Com efeito, conforme já assinalado acima, as **Varas da capital e as de Imperatriz**, que contaram nominalmente com 3 juízes, **solucionaram, em média, por magistrado, 791 e 598 processos, respectivamente**. Em contraste, as **Varas do interior**, que contaram com **apenas 1 juiz**, resolveram, em média, **1216 feitos**, no período em referência. E, conforme também já registrado, salvo a 7ª VT de São Luís e as 2 de Imperatriz, o número de servidores estava adequado à Resolução 63/10 do CSJT, registrando-se, finalmente, as excelentes instalações físicas das Varas da Capital, com até 2 salas de audiência disponíveis. Seria o caso de um esforço maior dos juízes da Região na organização das pautas das Varas.

- Nesse sentido, cumpre registrar a recomendação feita pelo **anterior Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**, Exmo Sr. Ministro Barros Levenhagen. Com efeito, a CGJT **já havia recomendado a edição de orientação** para que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importasse acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas, o que parece não ter sido totalmente assimilado.
- Verificou-se durante a correição, em dados fornecidos pela Corregedoria Regional, que, além dos magistrados contra os quais foram instaurados **Procedimentos Preliminares** (que tem como objeto de averiguação a existência de **processos pendentes de decisão com prazo vencido**, dentre outras imputações), há outros 24 juizes na Região com **processos conclusos para julgamento fora do prazo legal** (tendo por referência o dia 8 de julho), sendo 7 com prazos acima do limite máximo de tolerância. Nesse contexto, destaca-se que, na atividade correicional, deve haver isonomia, de modo que caberá à Corregedoria Regional instaurar sindicância em relação a **todos os magistrados** com o **prazo de sentenças excessivamente em atraso**, em observância ao disposto no **art. 8º, caput e parágrafo único, da Resolução 135/2011 do CNJ e na Recomendação nº1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**.

7) Aspectos Procedimentais:

- O **art. 895, § 1º, IV, da CLT**, dispõe que nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o recurso ordinário terá acórdão consistente **unicamente na certidão de julgamento**, com a indicação suficiente do processo e parte dispositiva, e das razões de decidir do voto prevalente; se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a certidão de julgamento, registrando tal circunstância, servirá de acórdão. Nessa esteira, **em ambos os casos**, tanto de **manutenção da sentença pelos próprios fundamentos** quanto de **reforma do julgado**, convém se adotar **apenas** a denominada **“certidão de julgamento”**, com simples remissão à sentença, no primeiro caso, e com descrição e fundamentação suficientes, no segundo caso.

8) Escola Judicial e Capacitação de Magistrados e Servidores:

- Quanto à **escolha do diretor e do vice-diretor da Escola Judicial**, merece elogios o fato de, tanto no modelo de designação que foi adotado até o momento (escolha e nomeação pelo Presidente do TRT, **sem submissão ao Pleno**) quanto no modelo que se passará a adotar para as próximas diretorias (escolha e nomeação pela Presidência do TRT, **após aprovação do Pleno**), terem sido levados em consideração **critérios objetivos para a indicação** dos magistrados eventualmente nomeados. Tais critérios relacionam-se com o **grau de envolvimento** do futuro diretor e vice-diretor da EJUD16 com **atividades de natureza acadêmica**, o que permite avaliar se possuem, tal como devem, o **perfil adequado** para a condução das atividades da Escola.
- No mais, como **ponto positivo** a ser destacado, verificou-se que, entre os **anos de 2011 e 2013**, tem havido um **crescimento paulatino na participação dos magistrados** da 16ª Região nas atividades formativas elaboradas,

circunstância esta que se deve, ao menos em parte, ao **engajamento da atual Diretoria** da EJUD16 na **capacitação judicial**.

- Finalmente, quanto à Escola Judicial local, suas **instalações** atendem satisfatoriamente às necessidades de cursos e treinamentos específicos, comparativamente a Escolas de outros Tribunais, menos dotadas de recursos materiais e humanos.

9) TI, Sistemas do PJe-JT e e-Gestão:

- No tocante à **infraestrutura de TI**, um ponto que volta a chamar a atenção é o descaso com que a **Empresa OI** vem conduzindo a implantação dos **pontos da nova rede** da Justiça do Trabalho. Segundo reportou a Diretoria da Secretaria de Tecnologia de Informação do TRT-16, dos 15 circuitos contratados com a OI para a ligação da Nova Rede JT, apenas 8 foram entregues.
- A negligência da referida empresa no cumprimento do contrato é um dos fatores que tem contribuído para as dificuldades de operação do **Processo Judicial Eletrônico** em parte das Varas do Trabalho da Região que operam o PJe, alertando-se a Presidência do TST sobre o caso do Maranhão, semelhante ao de inúmeros outros TRTs inspecionados.
- Seria o caso, considerando a **gravidade** da situação e o evidente **descomprometimento** da aludida empresa, de se apurar eventual **responsabilidade** da OI até mesmo na esfera **penal**, por virtual **fraude à licitação**, crime tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**. Com efeito, há fortes indícios de que já tinha ciência das suas dificuldades de atendimento da demanda da Justiça do Trabalho no momento em que realizou os estudos de viabilidade exigidos para sua participação do certame licitatório. Assim, há visos de deliberada intenção de **frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório**, ou, ao menos, de **má-fé**.
- No que tange ao sistema **e-Gestão**, analisando-se os relatórios de inconsistências produzidos após a execução do sistema de validação de dados existente no TST, observa-se que o **16º TRT ainda não se adequou a versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, versão esta que deveria estar sendo utilizada desde janeiro de 2013. Além disso, constata-se que as **remessas de dados** do Regional, **referentes aos meses de janeiro a maio de 2013**, apresentam a média de **17 regras** (temporais e não temporais) **violadas**, envolvendo em torno de **40 itens**, demonstrando que ainda **persistem inconsistências nas bases de dados locais**, valendo destacar que:
 - o item de saldo 2.274 - Recursos de Revista pendentes, exceto suspensos ou sobrestados - está aparentemente acumulando os valores mensais;
 - os itens de pessoal não estão sendo informados corretamente.

C) Parte Prescritiva

Recomendações:

1) À Presidência do TRT:

- a) Garantir a observância das normas previstas na **Resolução 110/12 do CSJT**, sobretudo em relação ao seu **art. 8º**, quanto às **remoções de servidores** para outros órgãos jurisdicionais da Região ou de outra Região.
- b) Promover a **revisão da Resolução Administrativa 74/09**, que regulamenta o procedimento de vitaliciamento no TRT da 16ª Região, para compatibilizá-la com o **Ato Conjunto 001/13** da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com a ENAMAT, no prazo de 60 dias.
- c) Informar ao Presidente do Tribunal Superior do Trabalho sobre o **inadimplemento contratual** por parte da **empresa OI** quanto à implantação da nova rede de dados da Justiça do Trabalho, para que possam ser estudadas eventuais **medidas administrativas e judiciais** contra a aludida empresa em nível nacional, uma vez que o problema afeta diversos tribunais regionais, comprometendo, sensivelmente, as metas relativas à instalação do PJe-JT; assim como oficiar ao **Ministério Público**, relatando o ocorrido para que se apure a eventual prática de **crime de fraude à licitação**, tipificado pelo **art. 90 da Lei 8.666/93**.

2) À Corregedoria Regional:

- a) Que todas as atas das correições sejam **assinadas** pelo Corregedor Regional, ou por quem o substitua, e pelo juiz titular da Vara do Trabalho correicionada, e posteriormente publicadas no DEJT e disponibilizadas no sítio eletrônico do TRT, no prazo máximo de 15 dias do término da correição.
- b) Que o Corregedor Regional **dê cumprimento ao art. 8º, “caput” e parágrafo único, da Resolução 135/11 do CNJ e à Recomendação nº 1/13 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, abrindo procedimento administrativo nos casos de descumprimento do prazo legal para prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de 1º grau, quando excedido o limite de tolerância previsto na Rec 01-13 da CGJT, além do lapso temporal a que se refere o inciso II do art. 189 do CPC.
- c) Que, em **reiteração à recomendação feita pela gestão anterior da Corregedoria-Geral**, oriente os juízes de 1ª instância para que a cessão de juiz auxiliar para as Varas do Trabalho importe acréscimo quantitativo de processos instruídos e julgados, **somando e não dividindo** com o juiz titular as funções judicantes que lhes são atribuídas.
- d) Apurar, com maior rigor, a idoneidade e lisura no processo de **concessão de licenças médicas**, sobretudo aos servidores lotados nas Varas do Trabalho do interior do Estado.

3) Ao Tribunal:

- a) Estudar o **deslocamento da Vara do Trabalho de Barreirinhas** cujo número de processos em determinado município não justifique sua manutenção nele, para outra localidade que demonstre necessitar mais.
- b) Adoção da **simples lavratura da certidão de julgamento** relativa às decisões prolatadas em **recurso ordinário** em **procedimento sumaríssimo**, tanto no caso de manutenção da sentença por seus próprios fundamentos, quanto na hipótese de provimento do recurso ordinário, lançando-se na certidão os fundamentos de reforma da sentença, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.
- c) Alteração do Regimento Interno no tocante às **sessões de julgamento dos processos administrativos contra magistrados**, para que passe a constar que serão **públicas**, e não secretas ou reservadas, nos termos da Resolução Administrativa 1.613, de 6 de maio de 2013, do Tribunal Superior do Trabalho.
- d) Garantir a todos os **juízes do trabalho substitutos** da Região ao menos **um assistente jurídico**, por eles indicado, que possam treinar e formar em sua maneira de redigir e pensar.
- e) **Fornecer e cobrar o uso da toga** em relação a todos os juízes de 1º grau, quando em audiência.
- f) Promover, no **prazo de 30 dias**, a **adaptação** do sistema de carga de dados para a base regional do sistema e-Gestão à **versão 4.0 do Manual de Orientações do 2º grau**, bem como a **correção** dos erros referentes às **regras não temporais** ora violadas, podendo se valer, para tanto, do relatório oficial do sistema, denominado “Relatório de Erros de Validação – Processo – 2º grau”, disponível na pasta “Controle de Remessas” do sistema e-Gestão. No **prazo de 60 dias**, a correção dos erros referentes às **regras temporais** que ainda permanecem violadas.

Agradecimentos:

O Ministro Corregedor-Geral agradece ao Tribunal, na pessoa dos Exmos Desembargadores **Ilka Esdra Silva Araújo, Luiz Cosmo da Silva Júnior e James Magno Araújo Faria**, Presidente, Vice-Presidente da Corte e Diretor da Escola Judicial, a excepcional atenção, cortesia e hospitalidade que lhe foram dispensadas, bem como à sua equipe, na pessoa dos servidores **José Valdionor Costa dos Santos**, Secretário-Geral da Presidência, **Júlio Cesar Guimarães**, Diretor-Geral, **José Maria Lusquinhos dos Santos**, Diretor da Secretaria Judiciária, **Gabriela Carvalho Gaspar de Barros Bello**, Secretária da Coordenação Administrativa, **Elen dos Reis Araújo Barros de Brito**, Secretária-Geral do Tribunal Pleno, **Antônio Manoel Costa Silva**, Secretário-Geral da Corregedoria, **Kamilly Borsoi Barros**, Secretária Executiva da Escola Judicial, **Ary Arruda Gomes de Sá Filho**, Diretor da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, **Silvia Adriana Lima Serra Pereira**, Chefe da Seção de Cerimonial, **Suely Cavalcante e Rosemary Araújo**, servidoras da Assessoria de Imprensa, **Thiago Polary e Francisco Souto**, fotógrafos. Agradece ainda aos garçons **Augusto Madeira Mendes e Wilson Pires**

Pereira e aos motoristas e agentes de segurança **Marlon Espíndola Brandão**, **Carlos Alberto Aguiar**, **Henrique José Couto** e **Luís de Moura Silva Filho**. Registra, finalmente, os agradecimentos à servidora **Júlia de Souza Gomes**, que secretariou os trabalhos correicionais. Agradecimentos extensivos aos demais servidores e diretores desta Corte, que igualmente prestaram valiosíssima colaboração.

Encerramento:

A Inspeção é encerrada no Tribunal Pleno do Regional. O Relatório vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pela Excelentíssima Desembargadora **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, e por mim, **GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA**, Assessor da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente do
Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA
Assessor da Corregedoria-Geral da
Justiça do Trabalho